DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Orfanatrófio nº 711 – Porto Alegre/RS
CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32

RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

A DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.408.497/0001-32, com sede na Rua Orfanatrófio nº 711, no bairro Alto Teresópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90840-440, vem, por seu representante legal, abaixo firmado, inscrito no CPF sob o nº 805.605.120-15, portador da CI/RG nº 2019545645, expedida pela SJS/RS em data de 06/12/1995, com endereço eletrônico (e-mail) alexandrealvarezgadret@gmail.com REQUERER a renovação da outorga para a execução do serviço acima mencionado, referente ao período de 13/07/2018 a 13/07/2028.

Com vistas à correta instrução da presente solicitação, DECLARA, para os devidos fins que:

a) A Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da (permissão OU concessão) que será renovada;
b) a Entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 1967, caso ocorra a renovação da outorga;
c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço;
d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
e) nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º. Inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j; k; l; m; n; o; p e q, da Lei Complementar nº. 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das penas e sanções cabíveis.
Eu, representante legal da Entidade acima qualificada, firmo o presente requerimento.

Porto Alegre, 27 de Setembro de 2017

Alexandre Alvarez Gadret
Diretor

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.408.497/0001-32
NIRE Nº 43204654331

ALEXANDRE ALVAREZ GADRET, brasileiro, solteiro, nascido em 09.12.1977, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 2019545645, expedida pela SJS/RS, em data de 06.12.1995, devidamente inscrito no CIC sob o nº 805.605.120-15, residente e domiciliado na rua Chiriguano nº 92, em Porto Alegre-RS e **FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES**, brasileira, casada pelo Regime de Separação Total de Bens, advogada, portadora da carteira de identidade de advogado nº 47976, expedida pela OAB/RS, em data de 04/10/1999, devidamente inscrita no CPF sob o nº 727.697.850-87, residente e domiciliada na Av. Guaiba nº 3450, apto. nº 803, em Porto Alegre/RS, únicos sócios da **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Orfanatrófio nº 711, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43204654331, em sessão de 27.04.2001, resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1ª - Os sócios decidem abrir uma filial no município de São Francisco de Paula, neste estado, com endereço na Av.Julio de Castilhos nº 216, conjunto 04 – CEP:95400-000, destacando a parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais) do seu capital social.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 3ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 4ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 5ª - Os sócios declaram para os fins do art.. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 6ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

> **§ Único** - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 7ª - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 8ª – O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA é uma sociedade limitada, a qual se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de **Porto Alegre-RS, na Rua Orfanatrófio nº 711, e mantém filial na Av.Julio de Castilhos nº 216, conjunto 04 – CEP 95400-000 em São Francisco de Paula-RS,** podendo abrir outras filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 12.04.2001, e seu prazo é indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	cotas	valor	%
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET.....	25.000	R$ 25.000,00	50%
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES..	25.000	R$ 25.000,00	50%
TOTAL	50.000	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRACÃO

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11ª - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá aos seus sócios quotistas **ALEXANDRE ALVAREZ GADRET e FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES**, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretor(a)**, que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 12ª - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13ª - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 14ª - Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15ª - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 16ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 17ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 18ª - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 19ª - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 20ª - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 21ª - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 22ª - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 23ª - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24ª - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

> **§ Único** - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 26ª - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art.. 1.011, § 1° do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 27ª - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

ALEXANDRE ALVAREZ GADRET

FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES

TESTEMUNHAS:

Rosane Luiza Scheuchuk - CI. 8037991497/SSP/RS

Aldo Birajara da Roza Silva - CI 1025699214/SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2004
SOB Nº: 43901057261
Protocolo: 04/038117-0
Empresa:43 2 0465433 1
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2004
SOB Nº: 2373050
Protocolo: 04/038117-0
Empresa:43 2 0465433 1
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Cleverton Signor
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
43 2 0465433-1	04.408.497/0001.32	27/04/2001	12/04/2001

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ORFANATRÓFIO, 711, NÃO INFORMADO, PORTO ALEGRE, RS, 91.115-010

Objeto Social
"EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA."

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado
Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET 805.605.120-15	R$ 25.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES 727.697.850-87	R$ 25.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx

Último Arquivamento
Data: 16/12/2016 Número: 4379171
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento(s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação: REGISTRO ATIVO
Status: CADASTRADA

Verifique a validade da certidão, acessando o site da JUCISRS no endereço http://www.jucis.rs.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO
179408887

PORTO ALEGRE - RS, 19 de Setembro de 2017 às 16h 23min

Cleverton Signor
SECRETÁRIO-GERAL

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

TAL RADIODIFUSÃO LTDA

I.408.497/0001-32

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31.12.2016

em R$.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ATIVO

CIRCULANTE			1.059.000,58
DISPONIBILIDADES		12.681,63	
Caixa e Bancos	1.300,00		
Aplicações de Liquidez Imediata	11.381,63		
CRÉDITOS		1.045.395,69	
Anunciantes	759.245,45		
(-) Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	0,00		
(-) Titulos Descontados	0,00		
Adiantamentos Diversos	0,00		
Outros Créditos a Receber	286.150,24		
Credito Soc. Ligadas	0,00		
DESPESAS ANTECIPADAS		923,26	
Premios de Seguros à Apropriar	923,26		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			27.342,79
DIREITOS REALIZÁVEIS		27.342,79	
Empréstimos Compulsórios	0,00		
Depósitos Judiciais	27.342,79		
PERMANENTE			242.614,28
INVESTIMENTOS		1.019,86	
Incentivos Fiscais	0,00		
Participações Diversas	1.019,86		
IMOBILIZADO		241.594,42	
Imóveis	0,00		
Equipamento Técnico	311.160,00		
Equipamento de Escritório	0,00		
Veículos	103.602,95		
Equipamento de Informática	0,00		
Depreciação Acumulada	(173.168,53)		
DIFERIDO		0,00	
Sistemas Aplicativos	0,00		
(-)Amortização Acumulada	0,00		
TOTAL DO ATIVO			1.328.957,65

PASSIVO

CIRCULANTE			796.304,42
FINANCIAMENTOS		51.735,11	
FORNECEDORES		0,00	
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS		156.069,96	
PROVISÕES		40.175,41	
DÉBITOS		301.746,04	
DEBITOS SOC. LIGADAS		246.577,90	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			174.735,22
FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS		174.735,22	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			357.918,01
CAPITAL REALIZADO		50.000,00	
RESERVA DE CAPITAL		0,00	
Correção Monetaria do Capital	0,00		
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADO		307.918,01	
Acumulado	361.677,87		
Resultado do Exercício	(53.759,86)		

CONTAS DE RESULTADO			
(+) Receita Operacional	2.393.067,27		
(=) RECEITA BRUTA		2.393.067,27	
(-) Cancelamentos e Abatimentos	(10.000,00)		
(-) Impostos Diretos	(87.346,97)		
(=) RECEITA LIQUIDA		2.295.720,30	
(-) Custos de Pessoal	(85.132,27)		
(=) LUCRO BRUTO		2.210.588,03	
(+) RECEITAS OPERACIONAIS		1.792,09	
Receitas Financeiras	1.792,09		
Outras Receitas	0,00		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(2.266.139,98)		
(-) Despesas Comerciais	(28.119,40)		
(-) Despesas Administrativas	(2.179.631,48)		
(-) Despesas Financeiras	(58.389,10)		
(-) Remuneração dos Administradores	-		
(=) RESULTADO OPERACIONAL		(53.759,86)	
Receitas Não Operacionais	-		
(-) Despesas não Operacionais	-		
(-) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00		
Correção Monetária			
(-) Variação Monetária	0,00		
(=) RESULTADO DO PERÍODO		(53.759,86)	
TOTAL DO PASSIVO			1.328.957,65

Aldo Birajara da R. Silva
CRC - RS Nº 51186
CPF 371.471.450-20

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04408497000132, Endereço - RUA ORFANATROFIO 711 PORTO ALEGRE/RS .

13 de Setembro de 2017, às 11:29:32

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d023bcb144d30119ce94d109b917277f**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.497/0001-32 **MATRIZ**		**27/04/2001**

NOME EMPRESARIAL **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(051) 2338-311

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2017** às **08:17:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:20:08 do dia 28/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2018.
Código de controle da certidão: **6343.DF6F.6970.C651**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0011188823**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

Endereço: **RUA ORFANATROFIO, 711**
ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020588496**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **12/12/2017**

Nome: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 5 de setembro de 2017.

Certidão emitida em 13/09/2017 às 09:30:12, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 04.408.497/0001-32** e o código de autenticidade **5203DE99F95A**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:04 do dia 26/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04408497/0001-32
Razão Social: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2017 a 28/09/2017

Certificação Número: 2017083001481446131730

Informação obtida em 13/09/2017, às 09:29:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/Leitor.aspx?VARPessoaMatriz=9591165&VARPessoa=9591165&VARUf=RS&VARI...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.408.497/0001-32
Certidão nº: 136904933/2017
Expedição: 13/09/2017, às 09:30:28
Validade: 11/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.497/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL

FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE

SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA,** estabelecida à Rua Orfanatrófio, nº 711 – Teresópolis – Porto Alegre/RS, **CNPJ 04.408.497/0001-32,** encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Karl Bulhões,
Diretor

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP: 90160.150 - Porto Alegre - RS
Fone/FAX: (0xx51) 233.3500 - 233.3998
Site: www.radialistas-rs.org.br - E-mail: radialistasrs@uol.com.br

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

sindiRádio

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: ***064/2017***

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que ***DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA - RÁDIO CONTINENTAL FM,*** com sede na cidade de **PORTO ALEGRE/RS**, RUA ORFANOTRÓFIO, nº 711, inscrita no CNPJ sob o número 04.408.497/0001-32, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente

Av. Getúlio Vargas, 774 Conj. 604 - Porto Alegre - RS - CEP 90.150-002 - Fone / Fax: (51) 3231.4260
www.sindiradio.org.br - secretaria@sindiradio.org.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

LAUDO DE VISTORIA:

IDENTIFICAÇÃO

a) Nome da entidade :
Digital Radiodifusão Ltda.
b) Cidade e Unidade da Federação:
Porto Alegre – RS
c) Motivo da Vistoria:
Renovação de Outorga
d) Canal e lasse da Emissora:
252/E3

LOCALIZAÇÃO

a) Endereço completo da estação transmissora:
Avenida Amir Domingues nº 1200 (Antiga estrada da Embratel nº 1200)
Bairro : Cascata - Porto Alegre – RS
b) Endereço completo do estúdio:
Rua Orfanotrófio nº 711
Bairro Alto Teresópolis – Porto Alegre – RS

TRANSMISSORES EXISTENTES NA EMISSORA

Transmissor Principal:

Fabricante : MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo : FM25000S
Potência Nominal de Saída: 25 KW
Potência de operação : 15,6 KW
Frequência : 98,3 MHz
Código de Homologação : 0833-07-0518

Transmissor auxiliar:

Fabricante : MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo : FM 10000
Potência Nominal de Saída : 10 KW
Potência de Operação : 6 KW
Frequência : 98,3 MHz
Código de Homologação : 0596-03-0518

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Outros Equipamentos:

Limitador de Modulação : Processador Biquad modelo DAP4FM
Monitor de Modulação : MTA Eletrônica Industrial Ltda. Modelo RCV 800 FM
Carga Artificial : Electro Impulse Inc, modelo DPTU-153
Analisador de Espectro : JBM Instrumentos, Modelo J4002

Sistema Irradiante:

Fabricante : Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.
Modelo : MT-FMA-04 (Antena de polarização circular de 04 elementos)
Ganho máximo : 3,29 dBd (Antena com beam tilt de 3°)
Azimute de Orientação : 315° NV (Zero da antena a 45°)
Altura do centro geométrico : 51 metros
Altura total da torre : 73 metros
Coordenadas geográficas do local de instalação da torre:
Latitude : 30°04'52" S / Longitude : 51°10'59" W
Cota do local : 283 metros

Linha de Transmissão :

Fabricante : RFS – Rádio Frequency Systems
Modelo : HCA400-50J
Comprimento : 60 metros

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Digital Radiodifusão Ltda., localizada na cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul no dia 26 de setembro de 2017, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas no Despacho Decisório nº 49/2016/SEI/GR05OR/GR05/SFI.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Portalicio Bier Filho
Eng. Eletrônico
CREA 38.744-D

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **sob as penas da lei**, que Digital Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada , utilizando o canal 252, frequência de 98,3 MHz, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do Despacho Decisório nº 49/2016/SEI/GR05OR/GR05/SFI de 24 de agosto de 2016.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Portalicio Bier Filho
CREA/RS - nº 38.744
CPF Nº 273.672.310-49

Alexandre Alvarez Gadret
CPF Nº 805.605.120-15

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

CONFEA / CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9301375

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 09301375.37

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO | Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS038744 | Profissional: PORTALICIO BIER FILHO | E-mail:
RNP: 2204643238 | Título: Engenheiro em Eletrônica
Empresa: NENHUMA EMPRESA | Nr.Reg.:

Contratante

Nome: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA | E-mail: rosane@pampa.com.br
Endereço: RUA ORFANOTRÓFIO 711 | Telefone: 51 32182505 | CPF/CNPJ: 04408497000132
Cidade: PORTO ALEGRE | Bairro.: ALTO TERESÓPOLIS | CEP: 90840440 | UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
Endereço da Obra/Serviço: RUA ORFANOTRÓFIO 711 | CPF/CNPJ: 04408497000132
Cidade: PORTO ALEGRE | Bairro: ALTO TERESÓPOLIS | CEP: 90840440 | UF:RS
Finalidade: COMERCIAL | Vlr Contrato(R$): 500,00 | Honorários(R$): 500,00
Data Início: 26/09/2017 | Prev.Fim: 31/10/2017 | Ent.Classe: SERGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	LAUDO DE VISTORIA EMISSORA DE FM	0,00	

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	PORTALICIO BIER FILHO	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175093 301375.40347 9 73040000008153

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Vencimento: 06/10/2017
Cedente: CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS				92.695.790/0001-95	Agência/Cód.Cedente: 065-48/015117596
Data do documento: 26/09/2017	Nr.Docto: 9301375	Espécie DOC: DM	Aceite: NÃO	Data Processamento: 26/09/2017	Nosso Número: 09301375.37
Uso Banco	Carteira: 01	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 81,53
					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Instruções:
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
Este documento só terá validade após seu pagamento.
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.

Sacado: PORTALICIO BIER FILHO CPF: 27367231049

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **ART DIGITAL**

Dados da conta debitada:

Nome: **PORTALICIO BIER FILHO**

Agência: **7028** Conta: **00317-1**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **BANRISUL**

Código de barras: **04192.10067 50151.175093 30137.540347 9 73040000008153**

Valor do documento: **R$ 81,53**

Valor de juros/multa: **R$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**

Valor do pagamento: **R$ 81,53**

Data do vencimento: **06/10/2017**

Pagamento efetuado em 26/09/2017 às 18:24:40h via Internet, CTRL 88139.

Autenticação:

3E053BD01CDA8A6788B7D60E4199766687B33244

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonnalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Certifico que, consultando os sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS em tramitação contra:

Alexandre Alvarez Gadret, sexo masculino, cor branca, Brasileiro, Solteiro, RG 2019545645/RS, CPF 805.605.120/15, filho(a) de Otavio Dumit Gadret e Sandra Maria Gadret, nascido a 09/12/1977, em Porto Alegre/RS,
End. residencial - Rua Pareci, 300, Vila Assunção, Porto Alegre, RS, Brasil.

001/1.13.0273905-1 **CNJ:.0318394-66.2013.8.21.0001**, 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 26/09/2013, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Telmo Jaime Tartarotti.

001/1.14.0231993-3 **CNJ:.0288187-50.2014.8.21.0001**, 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 15/08/2014, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Suzete de Araujo Hemann.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2017, às 15:28h

Réus Selecionados: 1/3540501, em 14/09/2017 às 15h28min

Hugo José Lobo
Coord. Dist. Crim.
Mat. 1697975-1

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DESIS na MEDIDA CAUTELAR Nº 25.377 - RS (2015/0317967-9)

RELATOR	:	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
REQUERENTE	:	TELMO JAIME TARTAROTTI
ADVOGADOS	:	AUGUSTO CÉSAR CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
		LUCAS ADÍLIO DO PRADO
		SOLANGE NERIS MOURA
REQUERIDO	:	RAFAEL ALVAREZ GADRET
REQUERIDO	:	ALEXANDRE ALVAREZ GADRET
REQUERIDO	:	OTAVIO DUMIT GADRET

DECISÃO

O requerente informa que não tem interesse no prosseguimento do feito e requer a baixa e arquivamento do mesmo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, inciso IX, do RISTJ, homologo a desistência do recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento: 57551106 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 25/02/2016

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE
15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº:	001/1.14.0231993-3 (CNJ:.0288187-50.2014.8.21.0001)
Natureza:	Cobrança
Autor:	Suzete de Araujo Hemann
Réu:	Rafael Alvarez Gadret
	Alexandre Alvarez Gadret
	Otavio Dumit Gadret
Juiz Prolator:	Juiz de Direito - Dr. Roberto José Ludwig
Data:	05/09/2017

SENTENÇA

Suzete de Araujo Hemann, qualificada na inicial, ajuizou **ação de cobrança** em face de Rafael Alvarez Gadret, Alexandre Alvarez Gadret e Otavio Dumit Gadret, igualmente retro qualificados.

Preambularmente, solicitou a distribuição por dependência ao feito protocolado sob n. 001/1.13.0273905-1, por conexão.

Narrou ter firmado com os demandados Rafael e Alexandre contrato de compra e venda de cotas de sociedade empresarial referentes à Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul LTDA, das quais possuía participação na proporção de 40%, mediante pagamento, parcelado, de R$ 3.600.000,00 e assunção de passivo da sociedade até o valor de R$ 1.000.000,00, tudo garantido por meio de aval outorgado pelo terceiro demandado (Otávio).

Relatou que, a despeito de ter sido ajustada a correção monetária das parcelas integrantes do preço, os devedores deixaram de adimpli-la; aduziu que o valor correspondente à atualização monetária e ao acréscimo da multa contratual incidente resulta em R$ 668.610,39.

Pediu, assim, a condenação dos requeridos ao pagamento da importância referida, com os respectivos consectários.

Requereu a AJG.

Acostou documentos (fls. 07-70).

Negada a distribuição por dependência, aportaram a este juízo.

Indeferida a AJG, interpôs a autora agravo de instrumento, com sucesso (fls. 107-112).

Efetuada a citação, ofertaram os réus, em peça conjunta,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

contestação (fls. 136-150) e juntaram documentos (fls. 151-237).

Redarguiram, prefacialmente, de inepta a inicial por ausência de especificação clara da causa de pedir e pela confusão do pedido; também advogaram a ilegitimidade passiva de Otávio Dumit Gadret, por não integrar o contrato.

Em prejudicial ao mérito, suscitaram a prescrição quinquenal da pretensão ou pelo menos das parcelas anteriores a 22-05-2010.

No mérito, sustentaram a inexistência de mora contratual ao argumento de que as parcelas foram pagas integralmente, já que a correção monetária somente havia sido prevista para a hipótese de atraso e não como encargo compensatório; aduziram, ainda, em caráter subsidiário, que a credora jamais lançou qualquer reclamação quanto aos valores pagos; argumentaram que a cobrança de supostas diferenças de correção monetária 9 (nove) anos depois de paga a primeira parcela colide contra a boa-fé objetiva, à luz da doutrina de *venire contra factum proprium*, da qual decorre a *supressio,* considerando que o recebimento das parcelas sem qualquer reclamação suscitou a confiança da outra parte; em caráter eventual, impugnaram a correção do valor almejado; por fim, vindicaram a incidência do art. 940 do Código Civil, pela cobrança de dívida paga.

Por meio de incidente (apenso), impugnaram a concessão da AJG.

A autora ofertou **réplica** (fls. 239-245).

Em audiência de saneamento e organização do processo (fls. 253-v.), após tentada a conciliação, foram repelidas as prefaciais e a prejudicial de prescrição, bem como deferidas as provas.

Designada audiência de instrução e julgamento (fls. 291-304), nela tomaram-se os depoimentos pessoais das partes e se ouviram as testemunhas arroladas; encerrada a instrução, os debates foram convertidos em memoriais, apresentados em fls. 305-306v (autora) e 308-324 (réus), onde as partes se debruçaram sobre as provas e reiteraram seus arrazoados principais.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

1. Do processo e julgamento

Conforme acima relatado, a arguição de conexão foi repelida no portal da lide, quando utilizada para fundamentar requerimento de distribuição por dependência. Não houve recurso dessa decisão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

No tocante às questões preambulares relativas à regularidade da inicial e à legitimidade das partes, assim como a prejudicial de prescrição, impõe-se destacar que já receberam o devido enfrentamento por este juízo na decisão proferida em audiência de conciliação, saneamento e organização do processo (fls. 253-v.).

Dessa decisão não houve recurso, nem há fundamento novo a justificar a reapreciação de tais matérias, reagitadas em memoriais, de modo que se tem por exaurida a jurisdição em primeiro grau quanto a elas.

2. Do mérito

Cuida-se de ação de cobrança de diferenças de correção monetária de parcelas de contrato de compra e venda de cotas de sociedade.

Não há controvérsia efetiva quanto ao fato de que os valores pagos pela parte demandada não incluíram a correção monetária, embora realizados nas respectivas datas.

Antes de qualquer outra providência, convém analisar como foi convencionado o pagamento do preço do negócio (*pretium*), elemento essencial ao contrato de compra e venda, ao lado da coisa comprada/vendida (*res*) e do consenso (*consensus*).

No caso concreto, o pagamento foi previsto em duas formas: (1) no ato (R$ 500.000,00); (2) e o resto em parcelas.

Quanto a esse restante de R$ 8.500.000,00, havia parcelas de diferentes valores e naturezas.

Assim, o tipo primeiro dizia com as parcelas devidas até 18 de agosto de 2006, que tinham valor mais elevado (uma de R$ 500.000,00 e três de R$ 200.000,00) e somavam R$ 1.100.000,00; depois, havia as devidas entre 18-08-2006 a 18-03-2011, em valores de R$ 200.000,00 ou R$ 100.000,00, que perfaziam um montante de R$ 6.500.000,00; havia ainda parcelas a título de honorários advocatícios, no total de R$ 450.000,00 e de honorários de intermediação, no mesmo valor.

Temos, assim, o seguinte quadro:

1- Ato.....	R$ 500.000,00
2- Parcelas até 18-08-2006:.....	R$ 1.100.000,00
3- Parcelas de 08-06 a 03-11.....	R$ 6.500.000,00
5- Honorários advocatícios.....	R$ 450.000,00
6. Intermediação.....	R$ 450.000,00
TOTAL:	R$ 9.000.000,00

As partes debatem essencialmente sobre a interpretação do que efetivamente foi ajustado entre si acerca da atualização e da mora.

Por um lado, a letra da cláusula segunda do instrumento contratual (fls. 29-35) sugere que as partes, ao firmarem o contrato em 18-04-2006, (fl. 39), pelo menos inicialmente previram a incidência de correção monetária sobre cada uma das parcelas em que se dividiu o pagamento do preço total de R$ 9.000.000,00.

As expressões utilizadas ao lado dos valores de cada parcela

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

davam a entender atualização monetária e/ou incidência de juros, como se lê da expressão "reajustados pela variação do IGPM" (fl. 29) e "reajustados pela variação do IGMP e juros de 1%" (fls. 32 e 33).

Além disso, os contraentes optaram por fazer uma normatização específica da mora no parágrafo primeiro (fls. 33); também há previsão de correção monetária do limite da assunção de responsabilidade por passivos da sociedade (cláusula terceira, fl. 35).

Portanto, há disposições do contrato a indicar convenção de atualização monetária de valores, pelo menos na redação do texto do instrumento.

Por outro lado, porém, não há dúvida de que o contrato estabeleceu que as parcelas vincendas foram incorporadas em notas promissórias, firmadas no mesmo ato pelos devedores e pelo avalista, para serem resgatadas no vencimento, como se colhe do inequívoco parágrafo segundo da cláusula do preço (fl. 33).

A prova oral o confirma.

Com efeito, a autora confessou que as cártulas haviam sido assinadas no ato e que estavam preenchidas com valor certo e fixo, sem acréscimos a título de atualização ou juros (fl 293-296), e assim foram resgatadas, substituídas por cheques e saldadas a cada vencimento.

A testemunha Micheline, que prestou compromisso, (fls. 300v-303) o reprisou.

As cópias dos títulos e dos recibos juntadas aos autos pela parte ré igualmente o corroboraram (fls. 151-237).

O que se infere, pois, do texto e das condutas das partes, é que, a despeito de a letra de alguns dispositivos contratuais sugerir atualização de cada parcela até o vencimento, o ajuste de vontades se concluiu no sentido de que as parcelas seriam fixas, representadas por títulos com valor de face certo, e que a atualização e os juros somente incidiriam sobre o valor de face em caso de atraso, computados a partir do vencimento.

A razão de fundo a justificar essa hermenêutica consiste em que a sociedade cujas cotas estavam sendo transferidas tinha um passivo relevante e, como admitiu a demandante em seu depoimento pessoal, não se excluía a possibilidade de sua falência. Por isso, compreende-se que o adquirente tinha sólidos motivos para evitar que o preço se distanciasse do valor original nominal de R$ 9.000.000,00, pois ainda teria de arcar com um passivo trabalhista e fiscal impactante.

Por isso, o ajuste do preço, no momento derradeiro da avença, em que se firmaram e entregaram as notas promissórias, deu-se com base em valores fixos, os quais eram passíveis de atualização, juros e multa, mas somente em caso de inadimplemento.

Nesse sentido é o depoimento do avalista Otávio (fls. 297v-299).

A própria conduta da autora, reiterada ao longo de quase uma década, conforta esta linha de interpretação, uma vez que jamais ressalvou, em qualquer recibo ou de outra forma, a diferença que agora diz devida.

A esse respeito, registro que ficou isolada no contexto da prova a sua versão de que teria havido uma promessa de ajuste ao final, na última parcela, quanto à diferença pendente de correção monetária. Isso teria sido comentado por advogados que a assistiam, mas eles não foram arrolados por ela para confirmar o aludido.

Como os demandados resgataram todos os títulos em poder da

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

autora, sem qualquer ressalva desta, mediante o pagamento dos valores nominais, e por terem quitado obrigações atinentes ao passivo (notadamente o trabalhista), tem-se por cumprido o contrato.

Essa inferência se faz a partir, sobretudo, da cláusula geral da boa-fé, sem embargo da notável evolução que o direito brasileiro conheceu no tema da correção monetária.

A esse respeito, não se desconhece que, após a Lei n. 6.899/81, do ordenamento jurídico pátrio deu passo importante no sentido do acolhimento da correção monetária nos débitos judiciais, mas é preciso destacar que essa normatividade não afastou os parâmetros jurídicos gerais do direito contratual e da regulação dos títulos de crédito acerca da liberdade das partes de inserir, ou não, fatores de indexação monetária de dívidas e de cártulas. Tanto é assim que o art. 1º da Lei n. 6.899/81 adotou o vencimento como principal parâmetro temporal do início da contagem da atualização monetária.[1]

O Código Civil em vigor positivou a incidência da correção monetária como obrigação conexa com a principal, uma vez verificado o inadimplemento contratual ou, havendo responsabilidade civil absoluta, como elemento da *restitutio in integrum* ou, ainda, na hipótese de enriquecimento indevido.[2] Porém, não afastou, nem o poderia sem violação à Constituição da República, a liberdade das partes de convencionarem acerca da matéria, princípio fundante da autonomia privada reconhecido no art. 421.[3]

Evidentemente, há limites a tal liberdade, como os postos pela vedação do enriquecimento sem causa e pela função social do contrato – temas que a autora não levantou nestes autos –, bem como pela boa-fé.

Veja-se, a propósito, que o mesmo Código Civil consagra, de modo expresso e em diferentes oportunidades, a boa-fé, não só como critério de interpretação de negócios jurídicos,[4] mas também como limite da licitude da ação[5] e, ainda, como princípio geral a ser observado na relação contratual.[6]

Segundo a melhor doutrina, a boa-fé objetiva representa fonte de deveres jurídicos para os contraentes, tanto na fase pré-contratual, como durante a execução do contrato já constituído. Dentre os chamados deveres laterais ou

---

1 *Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.*
§ 1º - Nas execuções de titulos de divida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.
§ 2º - Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

2 *Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.*
Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.
Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.
Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

3 *Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.*

4 *Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*

5 *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

6 *Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

instrumentais, de cooperação e proteção dos recíprocos interesses, voltados para a finalidade da consecução dos objetivos comuns da relação, citam-se os deveres de cuidado, previdência e segurança; aviso e esclarecimento; informação; cooperação e colaboração; proteção e cuidado com a pessoa e o patrimônio da contraparte; omissão e segredo.[7]

Incide na espécie o princípio expresso no brocardo *venire contra factum proprium non valet*,[8] que integra o conceito de boa-fé objetiva, cláusula-geral[9] e modelo de conduta não somente no plano material,[10] como também no processual.[11]

Impõe-se destacar que, no presente feito, não está a litigar um consumidor vulnerável em face de um fornecedor, mas, sim, de empresários que realizaram operação societária vultosa no ramo da comunicação, baseados em informações aparentemente suficientes e em balanço de interesses próprios à vista da realidade do mercado.

No espectro de interesses e informações em causa, obviamente a situação financeira da Rádio Liberdade foi objeto de consideração tanto para a deliberação pela venda das quotas, quanto para a definição do preço e condições de pagamento.

A autora, que tem instrução superior e reconheceu que estava assistida por profissionais do ramo jurídico, aceitou o modo de pagamento com resgate de notas promissórias em valor fixo e, posteriormente, também recebeu cada um dos muitos pagamentos parciais sem ressalva da correção monetária – houve notícia nos autos apenas de uma reclamação quanto ao abatimento de um débito pago pela parte ré, mas não de atualização monetária –; por isso, por dever de boa-fé objetiva, não pode, longo tempo depois, dizer-se insatisfeita quanto a uma fração que não teria sido quitada nos sucessivos pagamentos parciais havidos.

Consequentemente, não há falar em aplicação de multa contratual, ausente o pressuposto da violação da norma contratual.

A demanda, portanto, não procede.

Isso não implica que deva incidir a sanção do art. 940 do CC, porquanto, para esse fim, deveria haver prova de dolo específico e malícia, o que não é o caso.

---

7 *MARTINS-COSTA, Judith.* ***A boa-fé no direito privado.*** *SP: RT, 1999, p. 437 ss.*

8 Há variantes, como *venire contra factum proprium nulli conceditur* ou simplesmente *venire contra factum proprium.*

9 *A boa-fé constitui cláusula geral do direito privado, que obrigatoriamente inclui o microssistema das relações de consumo, e obriga qualquer dos contratantes, não apenas o fornecedor. Segundo Martins-Costa, apoiando-se em Wieacker, a proibição do* ***venire contra factum proprium*** *ilumina aspecto essencial da boa-fé e se liga ao da boa-fé objetiva, por não pressupor necessariamente a má-fé ou a negligência culpável como elementos da expectativa criada na outra parte. Cfr. MARTINS-COSTA, Judith.* ***A boa-fé no direito privado****: sistema e tópica no processo obrigacional. São Paulo: RT, 1999, p. 469. Segundo a mesma autora, a definição doutrinária desse comportamento vedado o traduz como o 'exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento exercido anteriormente pelo exercente'". (Idem, p. 470.)*

10 Sanseverino assim leciona: "*A boa-fé objetiva constitui um modelo de conduta social ou um padrão ético de comportamento, que impõe, concretamente, a todo o cidadão que, na sua vida de relação, atue com honestidade, lealdade e probidade.*" SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Responsabilidade civil no Código do Consumidor e a defesa do fornecedor**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 56.

11 *CPC-2015.*
Art. 5o Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **julgo improcedente** a demanda, extinguindo o feito com resolução de mérito, com base no art. 487, inc. I, do CPC.

Sucumbente, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários de advogado da parte contrária, fixados em 12% do valor da causa, devidamente atualizado, considerando a relevância da causa, o labor exigido e a abertura da fase instrutória.

Ante a concessão da AJG em grau recursal e a improcedência da impugnação (apensa), vai suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de apelação no prazo recursal, intime-se a parte apelada, para, querendo, oferecer contrarrazões; após, nada mais ensejando intervenção do juízo de primeiro grau, remeta-se ao TJRS; não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, uma vez recolhidas eventuais custas, arquive-se com baixa.

Corrija-se a numeração (fls. 111 em diante).

Porto Alegre, 05 de setembro de 2017.

Roberto José Ludwig
Juiz de Direito

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

ALEXANDRE ALVAREZ GADRET, Brasileiro, Solteiro, RG 2019545645 / SSP - RS, CPF 80560512015, filho de OTAVIO DUMIT GADRET e SANDRA MARIA GADRET, nascido em 09/12/1977, Endereço - RUA PARECI, 300, VILA ASSUNCAO, PORTO ALEGRE, RS, BRASIL..

15 de Setembro de 2017, às 10:40:01

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **00e81f86f6b9ef2baf60505b862a8cb3**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

ALEXANDRE ALVAREZ GADRET, Brasileiro, Casado, RG 2019545645 / SSP - RS, CPF 80560512015, filho de OTAVIO DUMIT GADRET e SANDRA MARIA GADRET, nascido em 09/12/1977, Endereço - RUA PARECI 300 PORTO ALEGRE/RS.

13 de Setembro de 2017, às 11:37:14

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d4a0524808adeaa8630a899945a77cb2**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

801174f0eeb8d565742d241d4351362a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
805.605.120/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/09/2017 às 11:57 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **801174f0eeb8d565742d241d4351362a**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

4e893a20e0b360635b9740b098c35884

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
805.605.120/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/09/2017 às 11:57 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4e893a20e0b360635b9740b098c35884**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

157106

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET
OU
contra o CPF:
805.605.120/15

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **75697060485**
NASCIMENTO: **09/12/1977**
MÃE: **SANDRA MARIA GADRET**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 13 de setembro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 13/09/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 13/09/2017 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GISLEI FRASSON ANDREATA, em 13/09/2017 às 11:48. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 157106 e demais informações.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN
Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral da Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: **13/09/2017**
HORA DA BUSCA: **15:34:19**
PERÍODO DA BUSCA: DE **11/09/2012** ATÉ **11/09/2017**
NÚMERO DO PEDIDO: **567812-4**

****** *ALEXANDRE ALVAREZ GADRET* ******
***
***
CPF: **805.605.120/15**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**
Selos do Poder Judiciário **451.00.1600004.10279**

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.primeirotabelionato.com.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão
567812571

Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021.5600 - Fax (51) 3021.5615
Porto Alegre - www.primeirotabelionato.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º TABELIONATO DE PROTESTOS PORTO ALEGRE
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art.236)
TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedorial-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: **13/09/2017**

HORA DA BUSCA: **15:34:19**

PERÍODO DA BUSCA: DE **11/09/2012** ATÉ **11/09/2017**

NÚMERO DO PEDIDO: **567812-5**

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

ALEXANDRE ALVAREZ GADRET

****

****

CPF: **805.605.120/15**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**
Selos do Poder Judiciário **454.01.1600009.34954** até **454.01.1600009.34956**

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.2tab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão
567812571

Rua dos Andradas, 1234 - 4° andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 3027.3530 ou (51) 3027.3532
Porto Alegre - www.2tab.not.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

3º TABELIONATO DE PROTESTOS
PORTO ALEGRE

Teresinha Zulmira Machado Barradas
Tabeliã Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: **13/09/2017**
HORA DA BUSCA: **15:34:19**
PERÍODO DA BUSCA: DE **06/09/2012** ATÉ **06/09/2017**
NÚMERO DO PEDIDO: **567812-6**

****** ALEXANDRE ALVAREZ GADRET ******
***
***
CPF: **805.605.120/15**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**
Selos do Poder Judiciário **456.01.1600011.35584** até **456.01.1600011.35586**

Tabeliã Designada

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.tertab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão
567812571

Rua Marquês do Pombal, nº 20 - CEP 90540-000 - Fone (51) 2108.3366 - Fax (51) 2108.3367
Porto Alegre / RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES, Brasileira, Sep Judicialmente, RG 47976 / OAB - RS, CPF 72769785087, filha de OTAVIO DUMIT GADRET e SANDRA MARIA GADRET, nascida em 12/02/1974, Endereço - AVENIDA GUAIBA 3450 AP 803 PORTO ALEGRE/RS.

13 de Setembro de 2017, às 11:47:30

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f4f93c8a550d1eb07a1551d4313e5532**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES, Brasileira, Sep Judicialmente, RG 47976 / OAB - RS, CPF 72769785087, filha de OTAVIO DUMIT GADRET e SANDRA MARIA GADRET, nascida em 12/02/1974, Endereço - AVENIDA GUAIBA 3450 AP 803 PORTO ALEGRE/RS.

13 de Setembro de 2017, às 11:42:40

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **94b6dc1d3b8cfc52aab145e76af1db25**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

53ab6127ea58834f1372c60fe17c1047

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES

OU

contra o CPF:
727.697.850/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/09/2017 às 11:55 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **53ab6127ea58834f1372c60fe17c1047**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

d236708fb34537d24de56a18d3c25b53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES

OU

contra o CPF:
727.697.850/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento~~ com c~~ondenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/09/2017 às 11:54 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d236708fb34537d24de56a18d3c25b53**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

157107

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES
OU
contra o CPF:
727.697.850/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **63308120469**
NASCIMENTO: **12/02/1974**
MÃE: **SANDRA MARIA GADRET**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 13 de setembro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 13/09/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 13/09/2017 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GISLEI FRASSON ANDREATA, em 13/09/2017 às 11:49. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 157107 e demais informações.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN
Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral da Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: **14/09/2017**
HORA DA BUSCA: **11:26:18**
PERÍODO DA BUSCA: DE **12/09/2012** ATÉ **12/09/2017**
NÚMERO DO PEDIDO: **567837-1**

****** FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES ******
***
***

CPF: **727.697.850/87**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**
Selos do Poder Judiciário **451.00.1600004.10299**

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.primeirotabelionato.com.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão
567837815

Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021.5600 - Fax (51) 3021.5615
Porto Alegre - www.primeirotabelionato.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º TABELIONATO DE PROTESTOS PORTO ALEGRE
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art.236)
TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedorial-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: **14/09/2017**

HORA DA BUSCA: **11:26:18**

PERÍODO DA BUSCA: DE **12/09/2012** ATÉ **12/09/2017**

NÚMERO DO PEDIDO: **567837-2**

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES
****
****

CPF: **727.697.850/87**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**
Selos do Poder Judiciário **454.01.1600009.35026** até **454.01.1600009.35028**

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.2tab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão
567837815

Rua dos Andradas, 1234 - 4° andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 3027.3530 ou (51) 3027.3532
Porto Alegre - www.2tab.not.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

3º TABELIONATO DE PROTESTOS

PORTO ALEGRE

Teresinha Zulmira Machado Barradas

Tabeliã Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: **14/09/2017**

HORA DA BUSCA: **11:26:18**

PERÍODO DA BUSCA: DE **08/09/2012** ATÉ **08/09/2017**

NÚMERO DO PEDIDO: **567837-3**

****** FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES ******

***

***

CPF: **727.697.850/87**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**

Selos do Poder Judiciário **456.01.1600011.35663** até **456.01.1600011.35665**

Tabeliã Designada

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.tertab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão

567837815

Rua Marquês do Pombal, nº 20 - CEP 90540-000 - Fone (51) 2108.3366 - Fax (51) 2108.3367
Porto Alegre / RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.497/0001-32 **MATRIZ**		**27/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(051) 2338-311

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **09:27:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.408.497/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE ALVAREZ GADRET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/08/2023** às **09:27** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.408.497/0001-32 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Par ecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

N Avaliar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.408.497/0001-32
Certidão nº: 39129640/2023
Expedição: 04/08/2023, às 09:30:33
Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.497/0001-32, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.497/0001-32

Razão Social: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080118501629746540

Informação obtida em 04/08/2023 09:28:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Estações

Estações | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

A	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	04408497000132	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	03030154890	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-44

Id solicitação: 57dbac3e38f96

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	**E-mail:**
CNPJ: 04.408.497/0001-32	**Número do Fistel:** 03030154890
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/07/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/07/2028	
Observações: SSR100/86;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** .
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Amir Domingues		**Complemento:** Morro da Policia
Bairro: Cascata		**Numero:** 1200
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 91712130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 26.8019kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9629114	**Número Indicativo:** ZYD676
Data Último Licenciamento: 22/08/2022	**Número da Licença:** 53500.293681/2022-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 52.00" S	**Longitude:** 51° 10' 59.00" W	**Cota da base:** 281.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.359 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4			**Fabricante:** Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.92	**5º:** 2.99	**10º:** 3.06	**15º:** 3.15	**20º:** 3.23	**25º:** 3.3	**30º:** 3.37	**35º:** 3.42	**40º:** 3.47	**45º:** 3.58	**50º:** 3.69	**55º:** 3.72
60º: 3.73	**65º:** 3.73	**70º:** 3.73	**75º:** 3.74	**80º:** 3.73	**85º:** 3.68	**90º:** 3.6	**95º:** 3.45	**100º:** 3.32	**105º:** 3.29	**110º:** 3.28	**115º:** 3.21
120º: 3.12	**125º:** 3.03	**130º:** 2.93	**135º:** 2.85	**140º:** 2.76	**145º:** 2.66	**150º:** 2.56	**155º:** 2.5	**160º:** 2.47	**165º:** 2.46	**170º:** 2.47	**175º:** 2.47
180º: 2.47	**185º:** 2.5	**190º:** 2.53	**195º:** 2.57	**200º:** 2.61	**205º:** 2.68	**210º:** 2.74	**215º:** 2.75	**220º:** 2.74	**225º:** 2.75	**230º:** 2.74	**235º:** 2.7
240º: 2.65	**245º:** 2.61	**250º:** 2.57	**255º:** 2.53	**260º:** 2.47	**265º:** 2.39	**270º:** 2.29	**275º:** 2.19	**280º:** 2.1	**285º:** 2.06	**290º:** 2.03	**295º:** 1.98
300º: 1.94	**305º:** 1.93	**310º:** 1.95	**315º:** 2	**320º:** 2.07	**325º:** 2.13	**330º:** 2.2	**335º:** 2.33	**340º:** 2.47	**345º:** 2.6	**350º:** 2.72	**355º:** 2.83

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.652 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM 06			**Fabricante:** Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	11/07/1988	13/07/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	690	Portaria	MC	14/11/2000	21/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	384	Decreto Legislativo	CN	05/12/2002	06/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	2797	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	197	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
9999	129	Portaria	SSCE	25/03/2010	14/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	177	Despacho	MC	06/08/2010		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	64	Portaria	MC	03/03/2011	01/04/2011	Renovação	Jurídico
9999	400	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	49	Despacho	ER05	23/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.058713/2017-44	9045	Ato	ORLE	26/05/2017	12/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041377/2019-62	7180	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:14:28 do dia 04/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	727.697.850-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Maquiné
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Santa Maria
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Maquiné
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3320	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 04/08/2023 **Hora:** 11:18:36

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	805.605.120-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Viamão
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 04/08/2023 **Hora:** 11:18:24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 04/08/2023 **Hora:** 11:18:07

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **04/08/2023** **Hora:** **11:19:01**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03030154890

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04408497000132

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/07/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** ALTO PETROPOLIS

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS . **Bairro:** ALTO PETROPOLIS

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.798,22	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/06/1992	258.305,64	258.305,64	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	10/11/1994	0,00	10/11/1994	137,84	137,84	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	145,10	72,55	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1995	31/03/1995	0,00	31/03/1995	72,55	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
[illegible]	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

									Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	0	1996	02/09/1996	0,00	02/09/1996	189,72	189,72	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	195,15	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	0,00	31/10/1997	1.155,28	1.155,28	0013 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1997	12/12/1997	0,00	12/12/1997	195,31	195,31	0014 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	97,50	0,00	0015 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	29/05/1998	97,50	97,50	0016 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	2.802,50	2.802,50		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	16/10/2000	R$ 944,82	16/10/2000	944,82	944,82	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	30/03/2001	2.900,00	2.900,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	19/04/2002	3.110,83	3.101,26	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
[illegible]	0	2002	19/04/2002	R$ 0,00	19/04/2002	9,57	0,00	0023	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	25/07/2003	3.674,30	3.674,30	0024	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/01/2008	5.081,09	5.081,09	0025	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	16/01/2008	4.630,43	4.630,43	0026	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2005	12/07/2005	R$ 552,17	16/06/2005	552,17	552,17	0027	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	14/01/2008	4.125,25	4.125,25	0028	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	23/01/2008	3.744,77	3.744,77	0029	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	03/03/2009	3.831,77	3.831,77	0031	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2008	26/05/2009	R$ 75.000,00	26/05/2009	75.000,00	75.000,00	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0036	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0037	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0038	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0039		Quitado	0,00

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

									Histórico do Lançamento		
1550	0	2011	20/09/2011	R$ 9.600,00		0,00	0,00	0040 Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	29/11/2012	2.404,18	2.404,18	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	29/11/2012	364,27	364,27	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2012	24/03/2012	R$ 2.160,00	23/03/2012	2.160,00	2.160,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
9889	0	2012		0,00	23/03/2012	2.160,00	0,00	0044 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	25/04/2013	2.122,63	2.091,05	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	25/04/2013	321,61	316,83	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9999	0	2013		0,00	25/04/2013	31,58	0,00	0047 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
9200	0	2013		0,00	25/04/2013	4,78	0,00	0048 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	31/03/2015	2.502,36	2.502,36	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	31/03/2015	379,15	379,15	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2014	30/01/2015	R$ 6.300,00	30/01/2015	6.300,00	6.300,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.888,82	2.888,82	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	19/09/2017	437,70	437,70	0053	Quitado		0,00

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.641,29	2.641,29	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	19/09/2017	400,20	400,20	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	19/09/2017	3.220,66	3.220,66	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	19/09/2017	487,98	487,98	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	23/07/2017	R$ 374,18	24/07/2017	374,18	374,18	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.327,35	3.327,35	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	16/08/2019	504,14	504,14	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.168,54	3.168,54	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	16/08/2019	480,08	480,08	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	10/11/2019	R$ 280,70	11/11/2019	280,70	280,70	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.172,57	3.172,57	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	17/08/2021	480,69	480,69	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.143,92	3.143,92	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	17/08/2021	476,35	476,35	0069	Quitado	0,00

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	28/06/2022	3.162,65	3.162,65	0070 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	28/06/2022	479,19	479,19	0071 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/08/2022	R$ 7.800,00	19/08/2022	7.800,00	7.800,00	0072 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	18/05/2023	3.138,17	3.031,09	0073 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	18/05/2023	475,48	459,26	0074 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	18/05/2023	107,08	0,00	0075 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2023		0,00	18/05/2023	16,22	0,00	0076 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00

Total devido em 04/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/08/2023 (em reais): 159,66

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 71 de 71 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA				**04408497000132**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9629114	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**30° 04' 52.00" S**	**51° 10' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Amir Domingues, nº 1200.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cascata	**Porto Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/07/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.3 MHz	**CANAL:**	252
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	281.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD676		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Orfanotrófio	**BAIRRO:**	Santa Tereza
MUNICÍPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
NUMERO:	711	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	15 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.	**MODELO:**	MT FM HP 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda	**MODELO:**	MT FM 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Rádio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF 158-50
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Rádio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA400-50J

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/08/2023 09:20:52

Emitido Em 22/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzMTY3NzA3NjMxZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Correspondência Eletrônica - 11047236

Data de Envio:
04/08/2023 16:14:31

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.059712/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIGITAL RÁDIODIFUSÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Teresópolis/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ base: **04.408.497/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25678158**
Autenticação: **35863827**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Sex, 04/08/2023 16:21

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.059712/2017-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIGITAL RÁDIODIFUSÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Teresópolis/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 16:14
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.059712/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIGITAL RÁDIODIFUSÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Teresópolis/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **27/09/2023**

Nome: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 23 de agosto de 2023.

Certidão emitida em 28/08/2023 às 14:32:16, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 04.408.497/0001-32** e o código de autenticidade **337CC5ED59E0**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14358/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.059712/2017-11
INTERESSADO: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre/RS, referente ao seguinte período: 13/07/2018 a 13/07/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

g) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 28/08/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11083233** e o código CRC **C287B252**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25275/2023/MCOM

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 04.408.497/0001-32)
Rua Orfanatrófio, nº 711, bairro Alto Teresópolis
90840-440 Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.059712/2017-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14358/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 28/08/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11083308** e o código CRC **6C8C381F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 14358 (11083233).
- Requerimento Padrão (11083213).

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Correspondência Eletrônica - 11083728

Data de Envio:
28/08/2023 15:25:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexandrealvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.059712/2017-11

INTERESSADA: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11083308.html
Anexo_11083213_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11083233.html

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.408.497/0001-32

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	alexandrealvarezgadret@gmail.com, scheuchukrosane@gmail.com

10 1 / 1

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Correspondência Eletrônica - 11083756

Data de Envio:
28/08/2023 15:30:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, foi encaminhada notificação à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 04.408.497/0001-32), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11083213_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11083233.html
Oficio_11083308.html

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Correspondência Eletrônica - 11132250

Data de Envio:
25/09/2023 15:54:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.059712/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Digital Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.059712/2017-11

Inez Joffily França
Seg, 25/09/2023 16:14
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.059712/2017-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Digital Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de setembro de 2023 15:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.059712/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Digital Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 14/02/2024 **Hora:** 21:36:11

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ANATEL Ag de

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	805.605.120-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Viamão
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data: 14/02/2024** **Hora: 21:36:20**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1204840...

1204840-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	727.697.850-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Santa Maria
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Maquiné
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RS	Santa Maria
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Sócio	39000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Maquiné
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3320	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 14/02/2024 **Hora:** 21:36:29

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/02/2024** **Hora:** **21:36:51**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:37:14 do dia 14/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 14/02/2024 21:39:34

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03030154890

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04408497000132

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/07/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** ALTO PETROPOLIS

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS . **Bairro:** ALTO PETROPOLIS

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.798,22	0,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/06/1992	258.305,64	258.305,64	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	10/11/1994	0,00	10/11/1994	137,84	137,84	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	145,10	72,55	0006	Quitado	0,00
9999	0	1995	31/03/1995	0,00	31/03/1995	72,55	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	02/09/1996	0,00	02/09/1996	189,72	189,72	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	195,15	97,65	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	0,00	31/10/1997	1.155,28	1.155,28	0013	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1997	12/12/1997	0,00	12/12/1997	195,31	195,31	0014	Cancelado	0,00
9999	0	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	97,50	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	29/05/1998	97,50	97,50	0016		
					21/08/1998	2.802,50	2.802,50		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1660	0	2000	16/10/2000	R$ 944,82	16/10/2000	944,82	944,82	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	30/03/2001	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	19/04/2002	3.110,83	3.101,26	0021	Quitado	0,00
9999	0	2002	19/04/2002	R$ 0,00	19/04/2002	9,57	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	25/07/2003	3.674,30	3.674,30	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/01/2008	5.081,09	5.081,09	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	16/01/2008	4.630,43	4.630,43	0026	Quitado	0,00
	0	2005	12/07/2005	R$ 552,17	16/06/2005	552,17	552,17	0027	Quitado - DOU	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	14/01/2008	4.125,25	4.125,25	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	23/01/2008	3.744,77	3.744,77	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	03/03/2009	3.831,77	3.831,77	0031	Quitado	0,00
6530	0	2008	26/05/2009	R$ 75.000,00	26/05/2009	75.000,00	75.000,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1550	0	2011	20/09/2011	R$ 9.600,00		0,00	0,00	0040	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	29/11/2012	2.404,18	2.404,18	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	29/11/2012	364,27	364,27	0042	Quitado	0,00
1889	0	2012	24/03/2012	R$ 2.160,00	23/03/2012	2.160,00	2.160,00	0043	Quitado - DOU	0,00
9889	0	2012		0,00	23/03/2012	2.160,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	25/04/2013	2.122,63	2.091,05	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	25/04/2013	321,61	316,83	0046	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	25/04/2013	31,58	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	25/04/2013	4,78	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	31/03/2015	2.502,36	2.502,36	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	31/03/2015	379,15	379,15	0050	Quitado	0,00
1889	0	2014	30/01/2015	R$ 6.300,00	30/01/2015	6.300,00	6.300,00	0051	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.888,82	2.888,82	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	19/09/2017	437,70	437,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.641,29	2.641,29	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	19/09/2017	400,20	400,20	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	19/09/2017	3.220,66	3.220,66	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	19/09/2017	487,98	487,98	0057	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	23/07/2017	R$ 374,18	24/07/2017	374,18	374,18	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.327,35	3.327,35	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	16/08/2019	504,14	504,14	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.168,54	3.168,54	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	16/08/2019	480,08	480,08	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	10/11/2019	R$ 280,70	11/11/2019	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.172,57	3.172,57	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	17/08/2021	480,69	480,69	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.143,92	3.143,92	0068	Quitado	0,00
4200 -	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	17/08/2021	476,35	476,35	0069	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	28/06/2022	3.162,65	3.162,65	0070	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	28/06/2022	479,19	479,19	0071	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/08/2022	R$ 7.800,00	19/08/2022	7.800,00	7.800,00	0072	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	18/05/2023	3.138,17	3.031,09	0073	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	18/05/2023	475,48	459,26	0074	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	18/05/2023	107,08	0,00	0075	Pago a Maior	0,00
9200	0	2023		0,00	18/05/2023	16,22	0,00	0076	Pago a Maior	0,00

Total devido em 14/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 14/02/2024 (em reais): 159,66

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04408497000132	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	03030154890	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre		252		98.3	E3		30° 04' 52.00" S	51° 10' 58.00" W	60	66		2	2023-05-18 10:29:57		57dbac3e38f96	Coordenada pré-fixada 30S0452;51W1058 - (ZC)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac3e38f96
Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações - Processo: 53500.012345/2024-11 - Documento: 12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Spectrum Center Inc.
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Id solicitação: 57dbac3e38f96

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	**E-mail:**
CNPJ: 04.408.497/0001-32	**Número do Fistel:** 03030154890
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/07/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/07/2028	
Observações: SSR100/86;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** .
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Amir Domingues		**Complemento:** Morro da Policia
Bairro: Cascata		**Numero:** 1200
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 91712130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 26.8019kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9629114	**Número Indicativo:** ZYD676
Data Último Licenciamento: 22/08/2022	**Número da Licença:** 53500.293681/2022-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 52.00" S	**Longitude:** 51° 10' 59.00" W	**Cota da base:** 281.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.359 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4			**Fabricante:** Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.92	**5°:** 2.99	**10°:** 3.06	**15°:** 3.15	**20°:** 3.23	**25°:** 3.3	**30°:** 3.37	**35°:** 3.42	**40°:** 3.47	**45°:** 3.58	**50°:** 3.69	**55°:** 3.72
60°: 3.73	**65°:** 3.73	**70°:** 3.73	**75°:** 3.74	**80°:** 3.73	**85°:** 3.68	**90°:** 3.6	**95°:** 3.45	**100°:** 3.32	**105°:** 3.29	**110°:** 3.28	**115°:** 3.21
120°: 3.12	**125°:** 3.03	**130°:** 2.93	**135°:** 2.85	**140°:** 2.76	**145°:** 2.66	**150°:** 2.56	**155°:** 2.5	**160°:** 2.47	**165°:** 2.46	**170°:** 2.47	**175°:** 2.47
180°: 2.47	**185°:** 2.5	**190°:** 2.53	**195°:** 2.57	**200°:** 2.61	**205°:** 2.68	**210°:** 2.74	**215°:** 2.75	**220°:** 2.74	**225°:** 2.75	**230°:** 2.74	**235°:** 2.7
240°: 2.65	**245°:** 2.61	**250°:** 2.57	**255°:** 2.53	**260°:** 2.47	**265°:** 2.39	**270°:** 2.29	**275°:** 2.19	**280°:** 2.1	**285°:** 2.06	**290°:** 2.03	**295°:** 1.98
300°: 1.94	**305°:** 1.93	**310°:** 1.95	**315°:** 2	**320°:** 2.07	**325°:** 2.13	**330°:** 2.2	**335°:** 2.33	**340°:** 2.47	**345°:** 2.6	**350°:** 2.72	**355°:** 2.83

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.652 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM 06			**Fabricante:** Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	11/07/1988	13/07/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	690	Portaria	MC	14/11/2000	21/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	384	Decreto Legislativo	CN	05/12/2002	06/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	2797	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	197	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
9999	129	Portaria	SSCE	25/03/2010	14/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	177	Despacho	MC	06/08/2010		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	64	Portaria	MC	03/03/2011	01/04/2011	Renovação	Jurídico
9999	400	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	49	Despacho	ER05	23/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.058713/2017-44	9045	Ato	ORLE	26/05/2017	12/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041377/2019-62	7180	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA				**04408497000132**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9629114	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**30° 04' 52.00" S**	**51° 10' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Amir Domingues, nº 1200.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cascata	**Porto Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/07/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.3 MHz	**CANAL:**	252
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	281.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD676		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Orfanotrófio	**BAIRRO:**	Santa Tereza
MUNICÍPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
NUMERO:	711	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	15 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.	**MODELO:**	MT FM HP 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda	**MODELO:**	MT FM 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Rádio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF 158-50
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Rádio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA400-50J

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/02/2024 22:38:38

	Emitido Em 22/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzMTY3NzA3NjMxZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.497/0001-32 **MATRIZ**		**27/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(051) 2338-311

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2024** às **21:29:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.408.497/0001-32
NOME EMPRESARIAL:
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/02/2024** às **21:29** (data e hora de Brasília).

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.497/0001-32

Razão Social: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020718374892333775

Informação obtida em 14/02/2024 21:30:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.408.497/0001-32
Certidão nº: 10329632/2024
Expedição: 14/02/2024, às 21:30:24
Validade: 12/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.497/0001-32, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:01 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2024.
Código de controle da certidão: **D9E0.A800.2154.F06F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:31:51 do dia 14/02/2024 , com validade até o dia 15/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uU2zhyTGmrPOzrPm7V66

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ base: **04.408.497/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26042063**
Autenticação: **36237653**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **17/01/2024**

Nome: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 12 de dezembro de 2023.

Certidão emitida em 18/12/2023 às 10:52:57, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 04.408.497/0001-32** e o código de autenticidade **79841823DA69**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2466/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.059712/2017-11
INTERESSADO: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre/RS, referente ao seguinte período: 13/07/2018 a 13/07/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 14358/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº25275/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11083233 e 11083308). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.023267/2023-49, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/02/2024, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11371682** e o código CRC **782E784D**.

e Anexos

ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4999/2024/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 04.408.497/0001-32)
Rua Orfanatrófio nº 711 - Alto Teresópolis
90.840-440 - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.059712/2017-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2466/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/02/2024, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11371683** e o código CRC **19C5001F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 2466/2024 (11371682)

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Correspondência Eletrônica - 11371953

Data de Envio:
15/02/2024 08:51:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexandrealvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.059712/2017-11

INTERESSADA: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11371683.html
Nota_Tecnica_11371682.html

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.408.497/0001-32

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	alexandrealvarezgadret@gmail.com, scheuchukrosane@gmail.com

10 1 / 1

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Correspondência Eletrônica - 11371959

Data de Envio:
15/02/2024 08:53:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, foi encaminhada notificação à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 04.408.497/0001-32), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11371682.html
Oficio_11371683.html

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Usuário: - **Data:** 18/07/2024 **Hora:** 15:11:30

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	805.605.120-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Viamão
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	727.697.850-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3320	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Sócio	39000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Maquiné
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Maquiné
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: - **Data:** 18/07/2024 **Hora:** 15:12:24

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 18/07/2024** **Hora: 15:14:18**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: monique cabral da silva **Data/Hora:** 18/07/2024 15:13:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03030154890

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04408497000132

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/07/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.798,22	0,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/06/1992	258.305,64	258.305,64	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	10/11/1994	0,00	10/11/1994	137,84	137,84	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	145,10	72,55	0006	Quitado	0,00
9999	0	1995	31/03/1995	0,00	31/03/1995	72,55	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	02/09/1996	0,00	02/09/1996	189,72	189,72	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	195,15	97,65	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	0,00	31/10/1997	1.155,28	1.155,28	0013	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1997	12/12/1997	0,00	12/12/1997	195,31	195,31	0014	Cancelado	0,00
9999	0	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	97,50	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	29/05/1998	97,50	97,50	0016		
					21/08/1998	2.802,50	2.802,50		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1660	0	2000	16/10/2000	R$ 944,82	16/10/2000	944,82	944,82	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	30/03/2001	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	19/04/2002	3.110,83	3.101,26	0021	Quitado	0,00
9999	0	2002	19/04/2002	R$ 0,00	19/04/2002	9,57	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	25/07/2003	3.674,30	3.674,30	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/01/2008	5.081,09	5.081,09	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	16/01/2008	4.630,43	4.630,43	0026	Quitado	0,00
1660	0	2005	12/07/2005	R$ 552,17	16/06/2005	552,17	552,17	0027	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	14/01/2008	4.125,25	4.125,25	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	23/01/2008	3.744,77	3.744,77	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	03/03/2009	3.831,77	3.831,77	0031	Quitado	0,00
6530	0	2008	26/05/2009	R$ 75.000,00	26/05/2009	75.000,00	75.000,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
FRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1550	0	2011	20/09/2011	R$ 9.600,00		0,00	0,00	0040	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	29/11/2012	2.404,18	2.404,18	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	29/11/2012	364,27	364,27	0042	Quitado	0,00
1889	0	2012	24/03/2012	R$ 2.160,00	23/03/2012	2.160,00	2.160,00	0043	Quitado - DOU	0,00
9889	0	2012		0,00	23/03/2012	2.160,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	25/04/2013	2.122,63	2.091,05	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	25/04/2013	321,61	316,83	0046	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	25/04/2013	31,58	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	25/04/2013	4,78	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	31/03/2015	2.502,36	2.502,36	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	31/03/2015	379,15	379,15	0050	Quitado	0,00
1889	0	2014	30/01/2015	R$ 6.300,00	30/01/2015	6.300,00	6.300,00	0051	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.888,82	2.888,82	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	19/09/2017	437,70	437,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.641,29	2.641,29	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	19/09/2017	400,20	400,20	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	19/09/2017	3.220,66	3.220,66	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	19/09/2017	487,98	487,98	0057	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	23/07/2017	R$ 374,18	24/07/2017	374,18	374,18	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.327,35	3.327,35	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	16/08/2019	504,14	504,14	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.168,54	3.168,54	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	16/08/2019	480,08	480,08	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	10/11/2019	R$ 280,70	11/11/2019	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.172,57	3.172,57	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	17/08/2021	480,69	480,69	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.143,92	3.143,92	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	17/08/2021	476,35	476,35	0069	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	28/06/2022	3.162,65	3.162,65	0070	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	28/06/2022	479,19	479,19	0071	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/08/2022	R$ 7.800,00	19/08/2022	7.800,00	7.800,00	0072	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	18/05/2023	3.138,17	3.031,09	0073	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	18/05/2023	475,48	459,26	0074	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	18/05/2023	107,08	0,00	0075	Pago a Maior	0,00
9200	0	2023		0,00	18/05/2023	16,22	0,00	0076	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	18/04/2024	2.854,57	2.752,64	0077	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	18/04/2024	432,51	417,07	0078	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	18/04/2024	101,93	0,00	0079	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	18/04/2024	15,44	0,00	0080	Pago a Maior	0,00
									Total devido em 18/07/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 18/07/2024 (em reais):	277,03

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Id solicitação: 57dbac3e38f96

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	**E-mail:**
CNPJ: 04.408.497/0001-32	**Número do Fistel:** 03030154890
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/07/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/07/2028	
Observações: SSR100/86;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** .
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Amir Domingues		**Complemento:** Morro da Policia
Bairro: Cascata		**Numero:** 1200
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 91712130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 26.8019kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9629114	**Número Indicativo:** ZYD676
Data Último Licenciamento: 22/08/2022	**Número da Licença:** 53500.293681/2022-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 52.00" S	**Longitude:** 51° 10' 59.00" W	**Cota da base:** 281.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.359 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4			**Fabricante:** Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.92	**5º:** 2.99	**10º:** 3.06	**15º:** 3.15	**20º:** 3.23	**25º:** 3.3	**30º:** 3.37	**35º:** 3.42	**40º:** 3.47	**45º:** 3.58	**50º:** 3.69	**55º:** 3.72
60º: 3.73	**65º:** 3.73	**70º:** 3.73	**75º:** 3.74	**80º:** 3.73	**85º:** 3.68	**90º:** 3.6	**95º:** 3.45	**100º:** 3.32	**105º:** 3.29	**110º:** 3.28	**115º:** 3.21
120º: 3.12	**125º:** 3.03	**130º:** 2.93	**135º:** 2.85	**140º:** 2.76	**145º:** 2.66	**150º:** 2.56	**155º:** 2.5	**160º:** 2.47	**165º:** 2.46	**170º:** 2.47	**175º:** 2.47
180º: 2.47	**185º:** 2.5	**190º:** 2.53	**195º:** 2.57	**200º:** 2.61	**205º:** 2.68	**210º:** 2.74	**215º:** 2.75	**220º:** 2.74	**225º:** 2.75	**230º:** 2.74	**235º:** 2.7
240º: 2.65	**245º:** 2.61	**250º:** 2.57	**255º:** 2.53	**260º:** 2.47	**265º:** 2.39	**270º:** 2.29	**275º:** 2.19	**280º:** 2.1	**285º:** 2.06	**290º:** 2.03	**295º:** 1.98
300º: 1.94	**305º:** 1.93	**310º:** 1.95	**315º:** 2	**320º:** 2.07	**325º:** 2.13	**330º:** 2.2	**335º:** 2.33	**340º:** 2.47	**345º:** 2.6	**350º:** 2.72	**355º:** 2.83

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.652 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM 06			**Fabricante:** Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	11/07/1988	13/07/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	690	Portaria	MC	14/11/2000	21/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	384	Decreto Legislativo	CN	05/12/2002	06/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	2797	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	197	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
9999	129	Portaria	SSCE	25/03/2010	14/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	177	Despacho	MC	06/08/2010		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	64	Portaria	MC	03/03/2011	01/04/2011	Renovação	Jurídico
9999	400	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	49	Despacho	ER05	23/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.058713/2017-44	9045	Ato	ORLE	26/05/2017	12/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041377/2019-62	7180	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Loc
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04408497000132	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	03030154890	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre	

um Center Inc.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:45 do dia 18/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Imprimir Voltar

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO RIO IPOJUCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação dos Defensores do Rio Ipojuca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÉCULO XXI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Século XXI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO DARCI RIBEIRO E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE NIQUELÂNDIA - ACCN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à Rede Fênix de Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2001, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Jandaia Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 2013, que outorga concessão à Digital Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO FEDERAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Federal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO BAIRRO ADELAIDE MENEZES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Bairro Adelaide Menezes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VÁRZEA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015010800003.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM ESPÍRITO SANTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2002, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ACMMJ - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E MORADORAS DE JABORANDI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborandi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à ACMMJ - Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras de Jaborandi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborandi, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRABONITENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CANDIOTENSE DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA - ACIAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Candiotense de Incentivo à Arte e à Cultura - ACIAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOMPROGRESSENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Bomprogressense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CURIONÓPOLIS - ARCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curionópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis - ARCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curionópolis, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 3 de março de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de julho de 2008, a permissão outorgada à Digital Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Pro-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013112900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

966-2 DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOGIPA DE COMUNICAÇÕES para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 13 de julho de 1998, a permissão outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 178/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui o ano de 2003 como "Ano Nacional Cândido Portinari", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o ano de 2003 como "Ano Nacional Cândido Portinari", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º A coordenação das atividades relacionadas às comemorações fica a cargo do Ministério da Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.061, de 5 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.394.

Nº 1.062, de 5 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000".

Nºs 1.063 e 1.064, de 5 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, do demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de outubro de 2002, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 420, de 3 de dezembro de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de dezembro de 2002, de uma aeronave FALCON-20F, pertencente à Força Aérea do Peru, em missão de transporte do Vice-Presidente da República daquele País, procedente de Santa Cruz, na Bolívia, com pouso no Rio de Janeiro, de onde retornará no mesmo dia.

Autorizo. Em 4 de dezembro de 2002.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no **caput** e § 1º do art. 43 da mesma Lei Complementar, resolve editar a seguinte Súmula Administrativa:

"Não se recorrerá da decisão judicial que declarar a inconstitucionalidade da contribuição social de servidor público civil inativo e de pensionista dos três Poderes da União instituída pela Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999."

LEGISLAÇÃO: - Constituição Federal de 1988, art. 40, § 12 c/c art. 195, inciso II - Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999 - Lei nº 9.988, de 19 de julho de 2000.

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal: Medidas Cautelares nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.010-1/DF (Plenário); 2.049-8/RJ (Plenário); 2.087/AM (Plenário); 2.196-6/RJ (Plenário); e 2.197-4/RJ (Plenário). **Superior Tribunal de Justiça**: Mandados de Segurança nºs 6.464/RN (Primeira Seção); e 6.549/DF (Primeira Seção).

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

(Of. El. nº 1.468/2002)

CASA CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 2001.

024085 - Brilhante
Processo MinC: 01400.007018/2002-62
Processo ANCINE: 52800.000942/2002-46
Proponente: MP2 Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.456.361/0001-00
Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 188.123,53
Banco: 001- Agência: 2865-7 - Conta Corrente: 408.885-3
Valor Aprovado na Lei no 8.313/91: R$ 214.998,32
Banco: 001- Agência: 2865-7 - Conta Corrente: 408.887-5
Prazo de Captação: até 31/12/2002

Art. 2º Aprovar o redimensionamento em favor dos projetos audiovisuais, abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 ou mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 2001, conforme o caso.

000405 - Nina
Processo MinC: 01400.008308/2000-61
Processo ANCINE: 52800.2332/2002-87
Proponente: Gullane Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 754.319,00 para R$ 1.554.196,60
Banco: 001- Agência: 2947-5 - Conta Corrente: 716.532-3
Valor Aprovado na Lei no 8.313/91: R$ 400.000,00
Banco: 001- Agência: 2947-5 - Conta Corrente: 717.107-2
Prazo de Captação: até 31/12/2002.

984105 - O Quinze
Processo MinC: 01400.007057/1998-31
Processo ANCINE: 52800.002340/2002-23
Proponente: Menescal Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.644.140/0001-65
Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 1.383.299,37
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 6.288-X
Prazo de Captação: até 31/12/2002.

Art. 3º Esta deliberação substitui os termos da Portaria nº 388, de 10 de julho de 2002, no que se refere ao redimensionamento do projeto audiovisual acima relacionado, intitulado "Nina", Pronac 000405, Processo MinC nº 01400.008308/2000-61, proponente Gullane Filmes Ltda., CNPJ nº 01.378.559/0001-12, para fins de captação de recursos mediante a colocação de Certificados de Investimento Audiovisual, nos termos do art. 1º da Lei 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Processo nº 00100.000145/2002-52
Entidades candidatas: CERTISIGN - Certificadora Digital S.A. (AC Certisign SRF)
Impsat - Comunicações Ltda. (prestador de serviços de suporte)

Recebo a solicitação de credenciamento da candidata AC Certisign SRF, de nível imediatamente subseqüente ao da Autoridade Certificadora Secretaria da Receita Federal, bem assim o de seu prestador de serviços de suporte, Impsat - Comunicações Ltda., com fulcro nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 12, de 14 de fevereiro de 2002, do Comitê Gestor da ICP-Brasil. Encaminhe-se o processo às diligências de auditoria e fiscalização, a serem procedidas no prazo de cento e vinte dias, prorrogável por igual período. Intime-se a candidata. Em 5 de dezembro de 2002.

Processo nº 00100.000004/2002-30
Entidade candidata: Unicert Brasil Certificadora Ltda.

Conforme certificado nos autos, a entidade candidata deixou de apresentar a documentação solicitada pela Coordenadoria-Geral de Auditoria e Fiscalização, em que pese tenha sido devidamente intimada para fazê-lo no prazo de dez dias sob pena de arquivamento do processo. Em vista disso, arquive-se o processo. Intime-se. Em 5 de dezembro de 2002.

OTÁVIO CARLOS CUNHA DA SILVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 689, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 6º, da Portaria nº 41, de 08 de novembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso I, do art. 15, da Portaria SOF/MP nº 02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, no projeto : "Estudos para o Combate ao Desperdício da Água - PNCDA", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Coordenação-Geral de Produção de Material Esportivo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Integração de Políticas e Programas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Programas e Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sistemas de Acompanhamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Futebol Profissional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	5	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Bolsa Atleta	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio e Capacitação e Eventos Esportivos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	3	16,77	3	16,77
DAS 101.5	4,50	14	63,00	15	67,50
DAS 101.4	3,43	46	157,78	47	161,21
DAS 101.3	1,97	36	70,92	36	70,92
DAS 101.2	1,27	18	22,86	18	22,86
DAS 101.1	1,00	0	0,00	0	0,00
DAS 102.5	4,50	3	13,50	3	13,50
DAS 102.4	3,43	9	30,87	9	30,87
DAS 102.3	1,97	10	19,70	10	19,70
DAS 102.2	1,27	45	57,15	45	57,15
DAS 102.1	1,00	32	32,00	32	32,00
SUBTOTAL 1 (+)		**217**	**490,27**	**219**	**498,20**
FG-1	0,20	10	2,00	10	2,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 2 (+)		**30**	**4,70**	**30**	**4,70**
TOTAL (1+2)		**247**	**494,97**	**249**	**502,90**

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2013

Outorga concessão à Digital Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53790.000705/2002-12, Concorrência nº 158/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Digital Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Bernardo Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040900012.
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

966-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 04 / 2011
PÁGINA 66 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 64 , DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011560/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de julho de 2008, a permissão outorgada originariamente à Fundação Sogipa de Comunicações, pela Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1988, renovada pela Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 384, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de dezembro de 2002, transferida à **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 2797, de 11 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

966-J

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 31/05/05 PÁGINA 48 ANOTADO POR:

Portaria nº 197 **, de** 23 **de** MAIO **de 2005.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 204, inciso XII, da Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 subseqüente, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 53790.000779/2001**, resolve:

Aplicar à **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesete centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA

ALDCR/SSCE/DAAS/MC

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17 / 12 / 2002
Página: 140 Seção: 1
ANOTADO POR: Lidiana

PORTARIA Nº 2797 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006957/2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão, para a Digital Radiodifusão Ltda., explorar, pelo restante do prazo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida à Fundação Sogipa de Comunicações, pela Portaria nº 174, de 11 de julho de 1998, renovada pela Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 384, de 5 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 seguinte.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	25.000	25.000,00
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES	25.000	25.000,00
TOTAL:	**50.000**	**50.000,00**

NOME	**CARGO**
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	DIRETOR
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES	DIRETOR

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

966-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 11 / 00
Página: 11 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 690 , de 14 de novembro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000453/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de julho de 1998, a permissão outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações, pela Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 13 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

966-2

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria n.º 061 , de 06 de Setembro de 2000.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo no. 53790.000306/00,

RESOLVE:

1. Aprovar a diretoria da FUNDAÇÃO SOGIPA DE COMUNICAÇÕES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficando, em conseqüência, assim constituída a sua diretoria:

CARGOS	**NOMES**
Presidente	Milton Sonza Dri
Diretor Financeiro	Normélio David Eckert
Diretor Secretário	Osvaldo Roberto Vaz Ferreira

JOÃO JACOB BETTONI
Delegado Interino

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE RADIODIFUSÃO Fls. 14

Portaria nº 022/95, de 15 de MARÇO de 1995

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50790.000411/92,

R E S O L V E autorizar a FUNDAÇÃO SOGIPA DE COMUNICAÇÕES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação de freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre/RS, a denominação de fantasia CONTINENTAL.

JOÃO JACOB BETTONI

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PUBLICADO NO D.O. DE 13 / 7 /1988

04

Portaria nº 174 , de 11 de julho de 1988.

DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000504/88, (Edital nº 24/88), resolve:

I - Outorgar permissão à FUNDAÇÃO SOGIPA DE COMUNICAÇÕES., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:08 do dia 23/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2025.
Código de controle da certidão: **4E9D.3BE9.403D.3B2E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ base: **04.408.497/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29726339**
Autenticação: **40026772**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **21/10/2024**

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 18 de julho de 2024.

Certidão emitida em 23/07/2024 às 16:20:05, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 04.408.497/0001-32** e o código de autenticidade **2BAE02877417**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.059712/2017-11
Entidade: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº: 04.408.497/0001-32
FISTEL nº: 03030154890
Localidade: Porto Alegre/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/09/2017

Período: 13/07/2018 a 13/07/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2253415 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito em 27 de setembro de 2017 por um dos representantes legais à época, Alexandre Alvarez Gadret (SEI 2253415 - Pág.7)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11132071 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11378527 Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.6-7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11132109 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11660056 Pág. 1 E 11660056 Pág. 2 M 11660056 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11651027	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11660056 Pág. 1 FGTS 11132109 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11132109 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 **ALEXANDRE ALVAREZ GADRET** Pág.4 11099650 **FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES** Pág.5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11132071 Pág.15	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11132071 Págs.6-10 e 12-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11132455	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11132109 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555913** e o código CRC **9CAA10FB**.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9689/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.059712/2017-11
INTERESSADA: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Digital Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.408.497/0001-32**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030154890**, referente ao período de 13 de julho de 2018 a 13 de julho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Sogipa de Comunicações a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1988 (SEI 11651693 - Pág. 11). Posteriormente, por intermédio da Portaria nº 2.797 de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2002, a outorga foi transferida para a **Digital Radiodifusão Ltda** (SEI 11651693 - Pág. 7).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 64, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 13 de julho de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2013 (SEI 11651693 - Págs. 2 e 5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de setembro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI2253415). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de julho de 2017 a 13 de julho de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11555913). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11555913).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. creto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em o de 2024 (SEI 11651589 - Págs. 1-4).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Alegre/RS**, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Alegrete/RS; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Alexandre Alvarez Gadret compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Guaíba/RS, Viamão/RS, Xangri-lá/RS, Passo de Torres/SC e Coxilha/SC, e de radiodifusão em sons e imagens, na localidade de Porto Alegre/RS. Já sócia administradora Fernanda Alvarez Gadret Magalhães participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Barra do Ribeiro/RS, São Francisco de Paula/RS, Viamão/RS e Maquiné/RS; do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de Canoas/RS e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santa Maria/RS.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11651589 - Págs. 8-10). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11132455).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11555913).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11132109 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2022, com validade até 13 de julho de 2028 (SEI 11132071 - Págs. 11 e 15).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de julho de 2024 (SEI 11651027). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11651589 - Págs. 5-7 e 12-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11556259).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11556004** e o código CRC **F891CA58**.

- Minuta de Portaria (11556270).
- Minuta de Exposição de Motivos (11556276).

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.059712/2017-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 03030154890, a partir de 13 de julho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11556270** e o código CRC **4E2E16CD**.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.689/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão originariamente outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações, nos termos da Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, em 13 de julho de 1988, posteriormente transferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), conforme Portaria nº 2.797, de 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11556276** e o código CRC **9A3BB900**.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14114, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.059712/2017-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 03030154890, a partir de 13 de julho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11702951** e o código CRC **BD3FB21C**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11702951

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9689/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.114, de 5 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão originariamente outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações, nos termos da Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, em 13 de julho de 1988, posteriormente transferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), conforme Portaria nº 2.797, de 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11702955** e o código CRC **517D1237**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11702955

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53545/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14114/2024 (11702951) e a Exposição de Motivos nº 543/2024 (11702955)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9689/2024 (11556004), encaminho a Portaria nº 14114/2024 (11702951) e a Exposição de Motivos nº 543/2024 (11702955), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11703006** e o código CRC **28D90445**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11703006

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.114, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.059712/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 03030154890, a partir de 13 de julho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.114-de-5-de-agosto-de-2024-579831412
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Id solicitação: 57dbac3e38f96

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	**E-mail:**
CNPJ: 04.408.497/0001-32	**Número do Fistel:** 03030154890
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/07/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/07/2028	
Observações: SSR100/86;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** .
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Amir Domingues		**Complemento:** Morro da Policia
Bairro: Cascata		**Numero:** 1200
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 91712130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 26.8019kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9629114	**Número Indicativo:** ZYD676
Data Último Licenciamento: 22/08/2022	**Número da Licença:** 53500.293681/2022-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 52.00" S	**Longitude:** 51° 10' 59.00" W	**Cota da base:** 281.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.359 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4			**Fabricante:** Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.92	**5º:** 2.99	**10º:** 3.06	**15º:** 3.15	**20º:** 3.23	**25º:** 3.3	**30º:** 3.37	**35º:** 3.42	**40º:** 3.47	**45º:** 3.58	**50º:** 3.69	**55º:** 3.72
60º: 3.73	**65º:** 3.73	**70º:** 3.73	**75º:** 3.74	**80º:** 3.73	**85º:** 3.68	**90º:** 3.6	**95º:** 3.45	**100º:** 3.32	**105º:** 3.29	**110º:** 3.28	**115º:** 3.21
120º: 3.12	**125º:** 3.03	**130º:** 2.93	**135º:** 2.85	**140º:** 2.76	**145º:** 2.66	**150º:** 2.56	**155º:** 2.5	**160º:** 2.47	**165º:** 2.46	**170º:** 2.47	**175º:** 2.47
180º: 2.47	**185º:** 2.5	**190º:** 2.53	**195º:** 2.57	**200º:** 2.61	**205º:** 2.68	**210º:** 2.74	**215º:** 2.75	**220º:** 2.74	**225º:** 2.75	**230º:** 2.74	**235º:** 2.7
240º: 2.65	**245º:** 2.61	**250º:** 2.57	**255º:** 2.53	**260º:** 2.47	**265º:** 2.39	**270º:** 2.29	**275º:** 2.19	**280º:** 2.1	**285º:** 2.06	**290º:** 2.03	**295º:** 1.98
300º: 1.94	**305º:** 1.93	**310º:** 1.95	**315º:** 2	**320º:** 2.07	**325º:** 2.13	**330º:** 2.2	**335º:** 2.33	**340º:** 2.47	**345º:** 2.6	**350º:** 2.72	**355º:** 2.83

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.652 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM 06			**Fabricante:** Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	11/07/1988	13/07/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	690	Portaria	MC	14/11/2000	21/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	384	Decreto Legislativo	CN	05/12/2002	06/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	2797	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	197	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
9999	129	Portaria	SSCE	25/03/2010	14/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	177	Despacho	MC	06/08/2010		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	64	Portaria	MC	03/03/2011	01/04/2011	Renovação	Jurídico
9999	400	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	49	Despacho	ER05	23/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.058713/201 7-44	9045	Ato	ORLE	26/05/2017	12/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041377/201 9-62	7180	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500597122017 11	14114	Portaria	MC	05/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54113/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11702955)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9689/2024 (11556004), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 543/2024 (11702955), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11816264** e o código CRC **9F246EEE**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11816264

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

EM nº 00627/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9689/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.114, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão originariamente outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações, nos termos da Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, em 13 de julho de 1988, posteriormente transferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), conforme Portaria nº 2.797, de 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28572/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.059712/2017-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11841116** e o código CRC **D66B1869**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11841116

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Orfanatrófio nº 711 – Porto Alegre/RS
CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32

RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

A DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.408.497/0001-32, com sede na Rua Orfanatrófio nº 711, no bairro Alto Teresópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90840-440, vem, por seu representante legal, abaixo firmado, inscrito no CPF sob o nº 805.605.120-15, portador da CI/RG nº 2019545645, expedida pela SJS/RS em data de 06/12/1995, com endereço eletrônico (e-mail) alexandrealvarezgadret@gmail.com REQUERER a renovação da outorga para a execução do serviço acima mencionado, referente ao período de 13/07/2018 a 13/07/2028.

Com vistas à correta instrução da presente solicitação, DECLARA, para os devidos fins que:

a) A Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da (permissão OU concessão) que será renovada;
b) a Entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 1967, caso ocorra a renovação da outorga;
c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço;
d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
e) nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º. Inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j; k; l; m; n; o; p e q, da Lei Complementar nº. 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das penas e sanções cabíveis.
Eu, representante legal da Entidade acima qualificada, firmo o presente requerimento.

Porto Alegre, 27 de Setembro de 2017

Alexandre Alvarez Gadret
Diretor

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Petição (22384/19) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 1

DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.408.497/0001-32
NIRE Nº 43204654331

ALEXANDRE ALVAREZ GADRET, brasileiro, solteiro, nascido em 09.12.1977, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 2019545645, expedida pela SJS/RS, em data de 06.12.1995, devidamente inscrito no CIC sob o nº 805.605.120-15, residente e domiciliado na rua Chiriguano nº 92, em Porto Alegre-RS e **FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES**, brasileira, casada pelo Regime de Separação Total de Bens, advogada, portadora da carteira de identidade de advogado nº 47976, expedida pela OAB/RS, em data de 04/10/1999, devidamente inscrita no CPF sob o nº 727.697.850-87, residente e domiciliada na Av. Guaiba nº 3450, apto. nº 803, em Porto Alegre/RS, únicos sócios da **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Orfanatrófio nº 711, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43204654331, em sessão de 27.04.2001, resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1ª - Os sócios decidem abrir uma filial no município de São Francisco de Paula, neste estado, com endereço na Av.Julio de Castilhos nº 216, conjunto 04 – CEP:95400-000, destacando a parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais) do seu capital social.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 3ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 4ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 5ª - Os sócios declaram para os fins do art.. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 6ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 7ª - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 8ª – O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA é uma sociedade limitada, a qual se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de **Porto Alegre-RS, na Rua Orfanatrófio nº 711, e mantém filial na Av.Julio de Castilhos nº 216, conjunto 04 – CEP 95400-000 em São Francisco de Paula-RS,** podendo abrir outras filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 12.04.2001, e seu prazo é indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	cotas	valor	%
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET.....	25.000	R$ 25.000,00	50%
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES..	25.000	R$ 25.000,00	50%
TOTAL	50.000	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Petição (22384/19) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 3

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRACÃO

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11ª - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá aos seus sócios quotistas **ALEXANDRE ALVAREZ GADRET e FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES**, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretor(a)**, que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 12ª - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13ª - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 14ª - Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15ª - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 16ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 17ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Petição (22384/15) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 4

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 18ª - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 19ª - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 20ª - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 21ª - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 22ª - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 23ª - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24ª - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

> **§ Único** - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 26ª - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art.. 1.011, § 1° do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 27ª - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

ALEXANDRE ALVAREZ GADRET

FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES

TESTEMUNHAS:

Rosane Luiza Scheuchuk - CI. 8037991497/SSP/RS

Aldo Birajara da Roza Silva - CI 1025699214/SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2004
SOB Nº: 43901057261
Protocolo: 04/038117-0
Empresa:43 2 0465433 1
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2004
SOB Nº: 2373050
Protocolo: 04/038117-0
Empresa:43 2 0465433 1
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Petição (22364 PS) - SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 6

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Cleverton Signor
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
43 2 0465433-1	04.408.497/0001.32	27/04/2001	12/04/2001

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ORFANATRÓFIO, 711, NÃO INFORMADO, PORTO ALEGRE, RS, 91.115-010

Objeto Social
"EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA."

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado
Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET 805.605.120-15	R$ 25.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES 727.697.850-87	R$ 25.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx

Último Arquivamento	Situação
Data: 16/12/2016 Número: 4379171	REGISTRO ATIVO
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	Status
Evento(s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	CADASTRADA

Verifique a validade da certidão, acessando o site da JUCISRS no endereço http://www.jucis.rs.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

179408887

PORTO ALEGRE - RS, 19 de Setembro de 2017 às 16h 23min

Cleverton Signor
SECRETÁRIO-GERAL

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Petição (2238475) SEI 012500.0007122017-11 / pg. 7

TAL RADIODIFUSÃO LTDA

I.408.497/0001-32

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31.12.2016

em R$.

ATIVO

CIRCULANTE			1.059.000,58
DISPONIBILIDADES		12.681,63	
Caixa e Bancos	1.300,00		
Aplicações de Liquidez Imediata	11.381,63		
CRÉDITOS		1.045.395,69	
Anunciantes	759.245,45		
(-) Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	0,00		
(-) Titulos Descontados	0,00		
Adiantamentos Diversos	0,00		
Outros Créditos a Receber	286.150,24		
Credito Soc. Ligadas	0,00		
DESPESAS ANTECIPADAS		923,26	
Premios de Seguros à Apropriar	923,26		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			27.342,79
DIREITOS REALIZÁVEIS		27.342,79	
Empréstimos Compulsórios	0,00		
Depósitos Judiciais	27.342,79		
PERMANENTE			242.614,28
INVESTIMENTOS		1.019,86	
Incentivos Fiscais	0,00		
Participações Diversas	1.019,86		
IMOBILIZADO		241.594,42	
Imóveis	0,00		
Equipamento Técnico	311.160,00		
Equipamento de Escritório	0,00		
Veículos	103.602,95		
Equipamento de Informática	0,00		
Depreciação Acumulada	(173.168,53)		
DIFERIDO		0,00	
Sistemas Aplicativos	0,00		
(-)Amortização Acumulada	0,00		
TOTAL DO ATIVO			1.328.957,65

PASSIVO

CIRCULANTE			796.304,42
FINANCIAMENTOS		51.735,11	
FORNECEDORES		0,00	
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS		156.069,96	
PROVISÕES		40.175,41	
DÉBITOS		301.746,04	
DEBITOS SOC. LIGADAS		246.577,90	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			174.735,22
FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS		174.735,22	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			357.918,01
CAPITAL REALIZADO		50.000,00	
RESERVA DE CAPITAL		0,00	
Correção Monetaria do Capital	0,00		
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADO		307.918,01	
Acumulado	361.677,87		
Resultado do Exercício	(53.759,86)		

CONTAS DE RESULTADO			
(+) Receita Operacional	2.393.067,27		
(=) RECEITA BRUTA		2.393.067,27	
(-) Cancelamentos e Abatimentos	(10.000,00)		
(-) Impostos Diretos	(87.346,97)		
(=) RECEITA LIQUIDA		2.295.720,30	
(-) Custos de Pessoal	(85.132,27)		
(=) LUCRO BRUTO		2.210.588,03	
(+) RECEITAS OPERACIONAIS		1.792,09	
Receitas Financeiras	1.792,09		
Outras Receitas	0,00		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(2.266.139,98)		
(-) Despesas Comerciais	(28.119,40)		
(-) Despesas Administrativas	(2.179.631,48)		
(-) Despesas Financeiras	(58.389,10)		
(-) Remuneração dos Administradores	-		
(=) RESULTADO OPERACIONAL		(53.759,86)	
Receitas Não Operacionais	-		
(-) Despesas não Operacionais	-		
(-) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00		
Correção Monetária			
(-) Variação Monetária	0,00		
(=) RESULTADO DO PERÍODO		(53.759,86)	
TOTAL DO PASSIVO			1.328.957,65

Aldo Birajara da R. Silva
CRC - RS Nº 51186
CPF 371.471.450-20

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161 / pg. 8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04408497000132, Endereço - RUA ORFANATROFIO 711 PORTO ALEGRE/RS .

13 de Setembro de 2017, às 11:29:32

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d023bcb144d30119ce94d109b917277f**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.497/0001-32 **MATRIZ**		**27/04/2001**

NOME EMPRESARIAL **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R ORFANATROFIO**	NÚMERO **711**	COMPLEMENTO	
CEP **90.840-440**	BAIRRO/DISTRITO **ALTO TERESOPOLIS**	MUNICÍPIO **PORTO ALEGRE**	UF **RS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(051) 2338-311**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **12/10/2002**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2017** às **08:17:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Petição (2253418) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:20:08 do dia 28/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2018.
Código de controle da certidão: **6343.DF6F.6970.C651**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0011188823**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

Endereço: **RUA ORFANATROFIO, 711**
ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020588496**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

120840 0-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Petição (2253418) SEI 01250.035712/2017-11 / pg. 12

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **12/12/2017**

Nome: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 5 de setembro de 2017.

Certidão emitida em 13/09/2017 às 09:30:12, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 04.408.497/0001-32** e o código de autenticidade **5203DE99F95A**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:04 do dia 26/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

12048400-c556-445f-94a6-51bfccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloteg-autenticidade-assinatura.planalto.gov.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfccc8161 / pg. 14

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04408497/0001-32
Razão Social: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2017 a 28/09/2017

Certificação Número: 2017083001481446131730

Informação obtida em 13/09/2017, às 09:29:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoeg.autenticadoc.com.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=9591165&VARPessoa=9591165&VARUf=RS&VARI...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.408.497/0001-32
Certidão nº: 136904933/2017
Expedição: 13/09/2017, às 09:30:28
Validade: 11/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.497/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Petição (2253418) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 16

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL

FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE

SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA,** estabelecida à Rua Orfanatrófio, nº 711 – Teresópolis – Porto Alegre/RS, **CNPJ 04.408.497/0001-32,** encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Karl Bulhões,
Diretor

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP: 90160.150 - Porto Alegre - RS
Fone/FAX: (0xx51) 233.3500 - 233.3998
Site: www.radialistas-rs.org.br - E-mail: radialistasrs@uol.com.br

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Petição (2253418) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 17

sindiRádio

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: ***064/2017***

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que ***DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA - RÁDIO CONTINENTAL FM,*** com sede na cidade de **PORTO ALEGRE/RS**, RUA ORFANOTRÓFIO, nº 711, inscrita no CNPJ sob o número 04.408.497/0001-32, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente

Av. Getúlio Vargas, 774 Conj. 604 - Porto Alegre - RS - CEP 90.150-002 - Fone / Fax: (51) 3231.4260
www.sindiradio.org.br - secretaria@sindiradio.org.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

LAUDO DE VISTORIA:

IDENTIFICAÇÃO

a) Nome da entidade :
Digital Radiodifusão Ltda.
b) Cidade e Unidade da Federação:
Porto Alegre – RS
c) Motivo da Vistoria:
Renovação de Outorga
d) Canal e lasse da Emissora:
252/E3

LOCALIZAÇÃO

a) Endereço completo da estação transmissora:
Avenida Amir Domingues nº 1200 (Antiga estrada da Embratel nº 1200)
Bairro : Cascata - Porto Alegre – RS
b) Endereço completo do estúdio:
Rua Orfanotrófio nº 711
Bairro Alto Teresópolis – Porto Alegre – RS

TRANSMISSORES EXISTENTES NA EMISSORA

Transmissor Principal:

Fabricante : MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo : FM25000S
Potência Nominal de Saída: 25 KW
Potência de operação : 15,6 KW
Frequência : 98,3 MHz
Código de Homologação : 0833-07-0518

Transmissor auxiliar:

Fabricante : MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo : FM 10000
Potência Nominal de Saída : 10 KW
Potência de Operação : 6 KW
Frequência : 98,3 MHz
Código de Homologação : 0596-03-0518

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Outros Equipamentos:

Limitador de Modulação : Processador Biquad modelo DAP4FM
Monitor de Modulação : MTA Eletrônica Industrial Ltda. Modelo RCV 800 FM
Carga Artificial : Electro Impulse Inc, modelo DPTU-153
Analisador de Espectro : JBM Instrumentos, Modelo J4002

Sistema Irradiante:

Fabricante : Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.
Modelo : MT-FMA-04 (Antena de polarização circular de 04 elementos)
Ganho máximo : 3,29 dBd (Antena com beam tilt de 3°)
Azimute de Orientação : 315° NV (Zero da antena a 45°)
Altura do centro geométrico : 51 metros
Altura total da torre : 73 metros
Coordenadas geográficas do local de instalação da torre:
Latitude : 30°04'52" S / Longitude : 51°10'59" W
Cota do local : 283 metros

Linha de Transmissão :

Fabricante : RFS – Rádio Frequency Systems
Modelo : HCA400-50J
Comprimento : 60 metros

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Digital Radiodifusão Ltda., localizada na cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul no dia 26 de setembro de 2017, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas no Despacho Decisório nº 49/2016/SEI/GR05OR/GR05/SFI.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Portalicio Bier Filho
Eng. Eletrônico
CREA 38.744-D

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **sob as penas da lei**, que Digital Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada , utilizando o canal 252, frequência de 98,3 MHz, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do Despacho Decisório nº 49/2016/SEI/GR05OR/GR05/SFI de 24 de agosto de 2016.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.

Portalicio Bier Filho
CREA/RS - nº 38.744
CPF Nº 273.672.310-49

Alexandre Alvarez Gadret
CPF Nº 805.605.120-15

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

CONFEA / CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9301375

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 09301375.37

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO | Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS038744 | Profissional: PORTALICIO BIER FILHO | E-mail:
RNP: 2204643238 | Título: Engenheiro em Eletrônica
Empresa: NENHUMA EMPRESA | Nr.Reg.:

Contratante

Nome: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA | E-mail: rosane@pampa.com.br
Endereço: RUA ORFANOTRÓFIO 711 | Telefone: 51 32182505 | CPF/CNPJ: 04408497000132
Cidade: PORTO ALEGRE | Bairro.: ALTO TERESÓPOLIS | CEP: 90840440 | UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
Endereço da Obra/Serviço: RUA ORFANOTRÓFIO 711 | CPF/CNPJ: 04408497000132
Cidade: PORTO ALEGRE | Bairro: ALTO TERESÓPOLIS | CEP: 90840440 | UF:RS
Finalidade: COMERCIAL | Vlr Contrato(R$): 500,00 | Honorários(R$): 500,00
Data Início: 26/09/2017 | Prev.Fim: 31/10/2017 | Ent.Classe: SERGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	LAUDO DE VISTORIA EMISSORA DE FM	0,00	

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	PORTALICIO BIER FILHO	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175093 301375.40347 9 73040000008153

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA
Cedente: CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS — 92.695.790/0001-95

Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
26/09/2017	9301375	DM	NÃO	26/09/2017

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	01	R$		

Instruções:
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
Este documento só terá validade após seu pagamento.
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.

Vencimento	06/10/2017
Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Nosso Número	09301375.37
(=) Valor do Documento	81,53
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado: PORTALICIO BIER FILHO CPF: 27367231049

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Petição (2253418) SEI 01250.035712/2017-11 / pg. 22

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **ART DIGITAL**

Dados da conta debitada:

Nome: **PORTALICIO BIER FILHO**

Agência: **7028** Conta: **00317-1**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **BANRISUL**

Código de barras: **04192.10067 50151.175093 30137.540347 9 73040000008153**

Valor do documento: **R$ 81,53**

Valor de juros/multa: **R$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**

Valor do pagamento: **R$ 81,53**

Data do vencimento: **06/10/2017**

Pagamento efetuado em 26/09/2017 às 18:24:40h via Internet, CTRL 88139.

Autenticação:

3E053BD01CDA8A6788B7D60E4199766687B33244

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonnalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Petição (2253418) SEI 01250.035712/2017-11 / pg. 23

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Certifico que, consultando os sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS em tramitação contra:

Alexandre Alvarez Gadret, sexo masculino, cor branca, Brasileiro, Solteiro, RG 2019545645/RS, CPF 805.605.120/15, filho(a) de Otavio Dumit Gadret e Sandra Maria Gadret, nascido a 09/12/1977, em Porto Alegre/RS,
End. residencial - Rua Pareci, 300, Vila Assunção, Porto Alegre, RS, Brasil.

001/1.13.0273905-1 **CNJ:.0318394-66.2013.8.21.0001**, 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 26/09/2013, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Telmo Jaime Tartarotti.

001/1.14.0231993-3 **CNJ:.0288187-50.2014.8.21.0001**, 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 15/08/2014, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Suzete de Araujo Hemann.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2017, às 15:28h

Réus Selecionados: 1/3540501, em 14/09/2017 às 15h28min

Hiago José Lobo
Coord. Dist. Crim.
Mat. 1697975-1

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DESIS na MEDIDA CAUTELAR Nº 25.377 - RS (2015/0317967-9)

RELATOR	:	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
REQUERENTE	:	TELMO JAIME TARTAROTTI
ADVOGADOS	:	AUGUSTO CÉSAR CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
		LUCAS ADÍLIO DO PRADO
		SOLANGE NERIS MOURA
REQUERIDO	:	RAFAEL ALVAREZ GADRET
REQUERIDO	:	ALEXANDRE ALVAREZ GADRET
REQUERIDO	:	OTAVIO DUMIT GADRET

DECISÃO

O requerente informa que não tem interesse no prosseguimento do feito e requer a baixa e arquivamento do mesmo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, inciso IX, do RISTJ, homologo a desistência do recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento: 57551106 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 25/02/2016

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Petição (2253418) SEI 01250.035712/2017-11 / pg. 25

COMARCA DE PORTO ALEGRE
15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº:	001/1.14.0231993-3 (CNJ:.0288187-50.2014.8.21.0001)
Natureza:	Cobrança
Autor:	Suzete de Araujo Hemann
Réu:	Rafael Alvarez Gadret
	Alexandre Alvarez Gadret
	Otavio Dumit Gadret
Juiz Prolator:	Juiz de Direito - Dr. Roberto José Ludwig
Data:	05/09/2017

SENTENÇA

Suzete de Araujo Hemann, qualificada na inicial, ajuizou **ação de cobrança** em face de Rafael Alvarez Gadret, Alexandre Alvarez Gadret e Otavio Dumit Gadret, igualmente retro qualificados.

Preambularmente, solicitou a distribuição por dependência ao feito protocolado sob n. 001/1.13.0273905-1, por conexão.

Narrou ter firmado com os demandados Rafael e Alexandre contrato de compra e venda de cotas de sociedade empresarial referentes à Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul LTDA, das quais possuía participação na proporção de 40%, mediante pagamento, parcelado, de R$ 3.600.000,00 e assunção de passivo da sociedade até o valor de R$ 1.000.000,00, tudo garantido por meio de aval outorgado pelo terceiro demandado (Otávio).

Relatou que, a despeito de ter sido ajustada a correção monetária das parcelas integrantes do preço, os devedores deixaram de adimpli-la; aduziu que o valor correspondente à atualização monetária e ao acréscimo da multa contratual incidente resulta em R$ 668.610,39.

Pediu, assim, a condenação dos requeridos ao pagamento da importância referida, com os respectivos consectários.

Requereu a AJG.

Acostou documentos (fls. 07-70).

Negada a distribuição por dependência, aportaram a este juízo.

Indeferida a AJG, interpôs a autora agravo de instrumento, com sucesso (fls. 107-112).

Efetuada a citação, ofertaram os réus, em peça conjunta,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

contestação (fls. 136-150) e juntaram documentos (fls. 151-237).

Redarguiram, prefacialmente, de inepta a inicial por ausência de especificação clara da causa de pedir e pela confusão do pedido; também advogaram a ilegitimidade passiva de Otávio Dumit Gadret, por não integrar o contrato.

Em prejudicial ao mérito, suscitaram a prescrição quinquenal da pretensão ou pelo menos das parcelas anteriores a 22-05-2010.

No mérito, sustentaram a inexistência de mora contratual ao argumento de que as parcelas foram pagas integralmente, já que a correção monetária somente havia sido prevista para a hipótese de atraso e não como encargo compensatório; aduziram, ainda, em caráter subsidiário, que a credora jamais lançou qualquer reclamação quanto aos valores pagos; argumentaram que a cobrança de supostas diferenças de correção monetária 9 (nove) anos depois de paga a primeira parcela colide contra a boa-fé objetiva, à luz da doutrina de *venire contra factum proprium*, da qual decorre a *supressio,* considerando que o recebimento das parcelas sem qualquer reclamação suscitou a confiança da outra parte; em caráter eventual, impugnaram a correção do valor almejado; por fim, vindicaram a incidência do art. 940 do Código Civil, pela cobrança de dívida paga.

Por meio de incidente (apenso), impugnaram a concessão da AJG.

A autora ofertou **réplica** (fls. 239-245).

Em audiência de saneamento e organização do processo (fls. 253-v.), após tentada a conciliação, foram repelidas as prefaciais e a prejudicial de prescrição, bem como deferidas as provas.

Designada audiência de instrução e julgamento (fls. 291-304), nela tomaram-se os depoimentos pessoais das partes e se ouviram as testemunhas arroladas; encerrada a instrução, os debates foram convertidos em memoriais, apresentados em fls. 305-306v (autora) e 308-324 (réus), onde as partes se debruçaram sobre as provas e reiteraram seus arrazoados principais.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

1. Do processo e julgamento

Conforme acima relatado, a arguição de conexão foi repelida no portal da lide, quando utilizada para fundamentar requerimento de distribuição por dependência. Não houve recurso dessa decisão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

No tocante às questões preambulares relativas à regularidade da inicial e à legitimidade das partes, assim como a prejudicial de prescrição, impõe-se destacar que já receberam o devido enfrentamento por este juízo na decisão proferida em audiência de conciliação, saneamento e organização do processo (fls. 253-v.).

Dessa decisão não houve recurso, nem há fundamento novo a justificar a reapreciação de tais matérias, reagitadas em memoriais, de modo que se tem por exaurida a jurisdição em primeiro grau quanto a elas.

2. Do mérito

Cuida-se de ação de cobrança de diferenças de correção monetária de parcelas de contrato de compra e venda de cotas de sociedade.

Não há controvérsia efetiva quanto ao fato de que os valores pagos pela parte demandada não incluíram a correção monetária, embora realizados nas respectivas datas.

Antes de qualquer outra providência, convém analisar como foi convencionado o pagamento do preço do negócio (*pretium*), elemento essencial ao contrato de compra e venda, ao lado da coisa comprada/vendida (*res*) e do consenso (*consensus*).

No caso concreto, o pagamento foi previsto em duas formas: (1) no ato (R$ 500.000,00); (2) e o resto em parcelas.

Quanto a esse restante de R$ 8.500.000,00, havia parcelas de diferentes valores e naturezas.

Assim, o tipo primeiro dizia com as parcelas devidas até 18 de agosto de 2006, que tinham valor mais elevado (uma de R$ 500.000,00 e três de R$ 200.000,00) e somavam R$ 1.100.000,00; depois, havia as devidas entre 18-08-2006 a 18-03-2011, em valores de R$ 200.000,00 ou R$ 100.000,00, que perfaziam um montante de R$ 6.500.000,00; havia ainda parcelas a título de honorários advocatícios, no total de R$ 450.000,00 e de honorários de intermediação, no mesmo valor.

Temos, assim, o seguinte quadro:

1- Ato.....	R$ 500.000,00
2- Parcelas até 18-08-2006:.....	R$ 1.100.000,00
3- Parcelas de 08-06 a 03-11.....	R$ 6.500.000,00
5- Honorários advocatícios.....	R$ 450.000,00
6. Intermediação.....	R$ 450.000,00
TOTAL:	R$ 9.000.000,00

As partes debatem essencialmente sobre a interpretação do que efetivamente foi ajustado entre si acerca da atualização e da mora.

Por um lado, a letra da cláusula segunda do instrumento contratual (fls. 29-35) sugere que as partes, ao firmarem o contrato em 18-04-2006, (fl. 39), pelo menos inicialmente previram a incidência de correção monetária sobre cada uma das parcelas em que se dividiu o pagamento do preço total de R$ 9.000.000,00.

As expressões utilizadas ao lado dos valores de cada parcela

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Petição (2253418) SEI 01250.035712/2017-11 / pg. 28

davam a entender atualização monetária e/ou incidência de juros, como se lê da expressão "reajustados pela variação do IGPM" (fl. 29) e "reajustados pela variação do IGMP e juros de 1%" (fls. 32 e 33).

Além disso, os contraentes optaram por fazer uma normatização específica da mora no parágrafo primeiro (fls. 33); também há previsão de correção monetária do limite da assunção de responsabilidade por passivos da sociedade (cláusula terceira, fl. 35).

Portanto, há disposições do contrato a indicar convenção de atualização monetária de valores, pelo menos na redação do texto do instrumento.

Por outro lado, porém, não há dúvida de que o contrato estabeleceu que as parcelas vincendas foram incorporadas em notas promissórias, firmadas no mesmo ato pelos devedores e pelo avalista, para serem resgatadas no vencimento, como se colhe do inequívoco parágrafo segundo da cláusula do preço (fl. 33).

A prova oral o confirma.

Com efeito, a autora confessou que as cártulas haviam sido assinadas no ato e que estavam preenchidas com valor certo e fixo, sem acréscimos a título de atualização ou juros (fl 293-296), e assim foram resgatadas, substituídas por cheques e saldadas a cada vencimento.

A testemunha Micheline, que prestou compromisso, (fls. 300v-303) o reprisou.

As cópias dos títulos e dos recibos juntadas aos autos pela parte ré igualmente o corroboraram (fls. 151-237).

O que se infere, pois, do texto e das condutas das partes, é que, a despeito de a letra de alguns dispositivos contratuais sugerir atualização de cada parcela até o vencimento, o ajuste de vontades se concluiu no sentido de que as parcelas seriam fixas, representadas por títulos com valor de face certo, e que a atualização e os juros somente incidiriam sobre o valor de face em caso de atraso, computados a partir do vencimento.

A razão de fundo a justificar essa hermenêutica consiste em que a sociedade cujas cotas estavam sendo transferidas tinha um passivo relevante e, como admitiu a demandante em seu depoimento pessoal, não se excluía a possibilidade de sua falência. Por isso, compreende-se que o adquirente tinha sólidos motivos para evitar que o preço se distanciasse do valor original nominal de R$ 9.000.000,00, pois ainda teria de arcar com um passivo trabalhista e fiscal impactante.

Por isso, o ajuste do preço, no momento derradeiro da avença, em que se firmaram e entregaram as notas promissórias, deu-se com base em valores fixos, os quais eram passíveis de atualização, juros e multa, mas somente em caso de inadimplemento.

Nesse sentido é o depoimento do avalista Otávio (fls. 297v-299).

A própria conduta da autora, reiterada ao longo de quase uma década, conforta esta linha de interpretação, uma vez que jamais ressalvou, em qualquer recibo ou de outra forma, a diferença que agora diz devida.

A esse respeito, registro que ficou isolada no contexto da prova a sua versão de que teria havido uma promessa de ajuste ao final, na última parcela, quanto à diferença pendente de correção monetária. Isso teria sido comentado por advogados que a assistiam, mas eles não foram arrolados por ela para confirmar o aludido.

Como os demandados resgataram todos os títulos em poder da

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

autora, sem qualquer ressalva desta, mediante o pagamento dos valores nominais, e por terem quitado obrigações atinentes ao passivo (notadamente o trabalhista), tem-se por cumprido o contrato.

Essa inferência se faz a partir, sobretudo, da cláusula geral da boa-fé, sem embargo da notável evolução que o direito brasileiro conheceu no tema da correção monetária.

A esse respeito, não se desconhece que, após a Lei n. 6.899/81, do ordenamento jurídico pátrio deu passo importante no sentido do acolhimento da correção monetária nos débitos judiciais, mas é preciso destacar que essa normatividade não afastou os parâmetros jurídicos gerais do direito contratual e da regulação dos títulos de crédito acerca da liberdade das partes de inserir, ou não, fatores de indexação monetária de dívidas e de cártulas. Tanto é assim que o art. 1º da Lei n. 6.899/81 adotou o vencimento como principal parâmetro temporal do início da contagem da atualização monetária.[1]

O Código Civil em vigor positivou a incidência da correção monetária como obrigação conexa com a principal, uma vez verificado o inadimplemento contratual ou, havendo responsabilidade civil absoluta, como elemento da *restitutio in integrum* ou, ainda, na hipótese de enriquecimento indevido.[2] Porém, não afastou, nem o poderia sem violação à Constituição da República, a liberdade das partes de convencionarem acerca da matéria, princípio fundante da autonomia privada reconhecido no art. 421.[3]

Evidentemente, há limites a tal liberdade, como os postos pela vedação do enriquecimento sem causa e pela função social do contrato – temas que a autora não levantou nestes autos –, bem como pela boa-fé.

Veja-se, a propósito, que o mesmo Código Civil consagra, de modo expresso e em diferentes oportunidades, a boa-fé, não só como critério de interpretação de negócios jurídicos,[4] mas também como limite da licitude da ação[5] e, ainda, como princípio geral a ser observado na relação contratual.[6]

Segundo a melhor doutrina, a boa-fé objetiva representa fonte de deveres jurídicos para os contraentes, tanto na fase pré-contratual, como durante a execução do contrato já constituído. Dentre os chamados deveres laterais ou

---

1 *Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.*
§ 1º - Nas execuções de titulos de divida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.
§ 2º - Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

2 *Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.*
Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.
Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.
Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

3 *Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.*

4 *Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*

5 *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

6 *Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Petição (2253418) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 30
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

instrumentais, de cooperação e proteção dos recíprocos interesses, voltados para a finalidade da consecução dos objetivos comuns da relação, citam-se os deveres de cuidado, previdência e segurança; aviso e esclarecimento; informação; cooperação e colaboração; proteção e cuidado com a pessoa e o patrimônio da contraparte; omissão e segredo.[7]

Incide na espécie o princípio expresso no brocardo *venire contra factum proprium non valet*,[8] que integra o conceito de boa-fé objetiva, cláusula-geral[9] e modelo de conduta não somente no plano material,[10] como também no processual.[11]

Impõe-se destacar que, no presente feito, não está a litigar um consumidor vulnerável em face de um fornecedor, mas, sim, de empresários que realizaram operação societária vultosa no ramo da comunicação, baseados em informações aparentemente suficientes e em balanço de interesses próprios à vista da realidade do mercado.

No espectro de interesses e informações em causa, obviamente a situação financeira da Rádio Liberdade foi objeto de consideração tanto para a deliberação pela venda das quotas, quanto para a definição do preço e condições de pagamento.

A autora, que tem instrução superior e reconheceu que estava assistida por profissionais do ramo jurídico, aceitou o modo de pagamento com resgate de notas promissórias em valor fixo e, posteriormente, também recebeu cada um dos muitos pagamentos parciais sem ressalva da correção monetária – houve notícia nos autos apenas de uma reclamação quanto ao abatimento de um débito pago pela parte ré, mas não de atualização monetária –; por isso, por dever de boa-fé objetiva, não pode, longo tempo depois, dizer-se insatisfeita quanto a uma fração que não teria sido quitada nos sucessivos pagamentos parciais havidos.

Consequentemente, não há falar em aplicação de multa contratual, ausente o pressuposto da violação da norma contratual.

A demanda, portanto, não procede.

Isso não implica que deva incidir a sanção do art. 940 do CC, porquanto, para esse fim, deveria haver prova de dolo específico e malícia, o que não é o caso.

---

7 *MARTINS-COSTA, Judith.* ***A boa-fé no direito privado.*** *SP: RT, 1999, p. 437 ss.*

8 Há variantes, como *venire contra factum proprium nulli conceditur* ou simplesmente *venire contra factum proprium.*

9 *A boa-fé constitui cláusula geral do direito privado, que obrigatoriamente inclui o microssistema das relações de consumo, e obriga qualquer dos contratantes, não apenas o fornecedor. Segundo Martins-Costa, apoiando-se em Wieacker, a proibição do* ***venire contra factum proprium*** *ilumina aspecto essencial da boa-fé e se liga ao da boa-fé objetiva, por não pressupor necessariamente a má-fé ou a negligência culpável como elementos da expectativa criada na outra parte. Cfr. MARTINS-COSTA, Judith.* ***A boa-fé no direito privado****: sistema e tópica no processo obrigacional. São Paulo: RT, 1999, p. 469. Segundo a mesma autora, a definição doutrinária desse comportamento vedado o traduz como o 'exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento exercido anteriormente pelo exercente'". (Idem, p. 470.)*

10 Sanseverino assim leciona: "*A boa-fé objetiva constitui um modelo de conduta social ou um padrão ético de comportamento, que impõe, concretamente, a todo o cidadão que, na sua vida de relação, atue com honestidade, lealdade e probidade.*" SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Responsabilidade civil no Código do Consumidor e a defesa do fornecedor**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 56.

11 *CPC-2015.*
Art. 5o Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Petição (2253418) SEI 01250.035712/2017-11 / pg. 31
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **julgo improcedente** a demanda, extinguindo o feito com resolução de mérito, com base no art. 487, inc. I, do CPC.

Sucumbente, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários de advogado da parte contrária, fixados em 12% do valor da causa, devidamente atualizado, considerando a relevância da causa, o labor exigido e a abertura da fase instrutória.

Ante a concessão da AJG em grau recursal e a improcedência da impugnação (apensa), vai suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de apelação no prazo recursal, intime-se a parte apelada, para, querendo, oferecer contrarrazões; após, nada mais ensejando intervenção do juízo de primeiro grau, remeta-se ao TJRS; não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, uma vez recolhidas eventuais custas, arquive-se com baixa.

Corrija-se a numeração (fls. 111 em diante).

Porto Alegre, 05 de setembro de 2017.

Roberto José Ludwig
Juiz de Direito

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

04-5-001/2017/2968895

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Petição (2253418) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

ALEXANDRE ALVAREZ GADRET, Brasileiro, Solteiro, RG 2019545645 / SSP - RS, CPF 80560512015, filho de OTAVIO DUMIT GADRET e SANDRA MARIA GADRET, nascido em 09/12/1977, Endereço - RUA PARECI, 300, VILA ASSUNCAO, PORTO ALEGRE, RS, BRASIL..

15 de Setembro de 2017, às 10:40:01

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **00e81f86f6b9ef2baf60505b862a8cb3**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

ALEXANDRE ALVAREZ GADRET, Brasileiro, Casado, RG 2019545645 / SSP - RS, CPF 80560512015, filho de OTAVIO DUMIT GADRET e SANDRA MARIA GADRET, nascido em 09/12/1977, Endereço - RUA PARECI 300 PORTO ALEGRE/RS.

13 de Setembro de 2017, às 11:37:14

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d4a0524808adeaa8630a899945a77cb2**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

801174f0eeb8d565742d241d4351362a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
805.605.120/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/09/2017 às 11:57 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **801174f0eeb8d565742d241d4351362a**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

4e893a20e0b360635b9740b098c35884

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
805.605.120/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/09/2017 às 11:57 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4e893a20e0b360635b9740b098c35884**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

157106

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET
OU
contra o CPF:
805.605.120/15

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **75697060485**
NASCIMENTO: **09/12/1977**
MÃE: **SANDRA MARIA GADRET**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 13 de setembro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 13/09/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 13/09/2017 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GISLEI FRASSON ANDREATA, em 13/09/2017 às 11:48. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 157106 e demais informações.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN
Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral da Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: **13/09/2017**
HORA DA BUSCA: **15:34:19**
PERÍODO DA BUSCA: DE **11/09/2012** ATÉ **11/09/2017**
NÚMERO DO PEDIDO: **567812-4**

*** ***ALEXANDRE ALVAREZ GADRET*** ***
***
***

CPF: **805.605.120/15**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**
Selos do Poder Judiciário **451.00.1600004.10279**

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.primeirotabelionato.com.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão
567812571

Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021.5600 - Fax (51) 3021.5615
Porto Alegre - www.primeirotabelionato.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º TABELIONATO DE PROTESTOS PORTO ALEGRE
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art.236)
TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedorial-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: **13/09/2017**

HORA DA BUSCA: **15:34:19**

PERÍODO DA BUSCA: DE **11/09/2012** ATÉ **11/09/2017**

NÚMERO DO PEDIDO: **567812-5**

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

ALEXANDRE ALVAREZ GADRET

****

****

CPF: **805.605.120/15**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**
Selos do Poder Judiciário **454.01.1600009.34954** até **454.01.1600009.34956**

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.2tab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão
567812571

Rua dos Andradas, 1234 - 4° andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 3027.3530 ou (51) 3027.3532
Porto Alegre - www.2tab.not.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

3º TABELIONATO DE PROTESTOS

PORTO ALEGRE

Teresinha Zulmira Machado Barradas

Tabeliã Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: **13/09/2017** HORA DA BUSCA: **15:34:19**

PERÍODO DA BUSCA: DE **06/09/2012** ATÉ **06/09/2017** NÚMERO DO PEDIDO: **567812-6**

****** ALEXANDRE ALVAREZ GADRET ******

***

***

CPF: **805.605.120/15**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**

Selos do Poder Judiciário **456.01.1600011.35584** até **456.01.1600011.35586**

Tabeliã Designada

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.tertab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão
567812571

Rua Marquês do Pombal, nº 20 - CEP 90540-000 - Fone (51) 2108.3366 - Fax (51) 2108.3367
Porto Alegre / RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Petição (2253418) SEI 01250.035712/2017-11 / pg. 40

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES, Brasileira, Sep Judicialmente, RG 47976 / OAB - RS, CPF 72769785087, filha de OTAVIO DUMIT GADRET e SANDRA MARIA GADRET, nascida em 12/02/1974, Endereço - AVENIDA GUAIBA 3450 AP 803 PORTO ALEGRE/RS.

13 de Setembro de 2017, às 11:47:30

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f4f93c8a550d1eb07a1551d4313e5532**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES, Brasileira, Sep Judicialmente, RG 47976 / OAB - RS, CPF 72769785087, filha de OTAVIO DUMIT GADRET e SANDRA MARIA GADRET, nascida em 12/02/1974, Endereço - AVENIDA GUAIBA 3450 AP 803 PORTO ALEGRE/RS.

13 de Setembro de 2017, às 11:42:40

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **94b6dc1d3b8cfc52aab145e76af1db25**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

53ab6127ea58834f1372c60fe17c1047

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES

OU

contra o CPF:
727.697.850/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/09/2017 às 11:55 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **53ab6127ea58834f1372c60fe17c1047**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

d236708fb34537d24de56a18d3c25b53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES

OU

contra o CPF:
727.697.850/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento~~ com c~~ondenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/09/2017 às 11:54 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d236708fb34537d24de56a18d3c25b53**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

157107

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES
OU
contra o CPF:
727.697.850/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **63308120469**
NASCIMENTO: **12/02/1974**
MÃE: **SANDRA MARIA GADRET**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 13 de setembro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 13/09/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 13/09/2017 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GISLEI FRASSON ANDREATA, em 13/09/2017 às 11:49. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 157107 e demais informações.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN
Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral da Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: **14/09/2017**
HORA DA BUSCA: **11:26:18**
PERÍODO DA BUSCA: DE **12/09/2012** ATÉ **12/09/2017**
NÚMERO DO PEDIDO: **567837-1**

****** FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES ******
***
***
CPF: **727.697.850/87**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**
Selos do Poder Judiciário **451.00.1600004.10299**

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.primeirotabelionato.com.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão
567837815

Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021.5600 - Fax (51) 3021.5615
Porto Alegre - www.primeirotabelionato.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º TABELIONATO DE PROTESTOS PORTO ALEGRE
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art.236)
TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedorial-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: **14/09/2017**

HORA DA BUSCA: **11:26:18**

PERÍODO DA BUSCA: DE **12/09/2012** ATÉ **12/09/2017**

NÚMERO DO PEDIDO: **567837-2**

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES
****
****

CPF: **727.697.850/87**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**
Selos do Poder Judiciário **454.01.1600009.35026** até **454.01.1600009.35028**

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.2tab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão
567837815

Rua dos Andradas, 1234 - 4° andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 3027.3530 ou (51) 3027.3532
Porto Alegre - www.2tab.not.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

3º TABELIONATO DE PROTESTOS

PORTO ALEGRE

Teresinha Zulmira Machado Barradas

Tabeliã Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: **14/09/2017**

HORA DA BUSCA: **11:26:18**

PERÍODO DA BUSCA: DE **08/09/2012** ATÉ **08/09/2017**

NÚMERO DO PEDIDO: **567837-3**

****** FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES ******

***

***

CPF: **727.697.850/87**

Busca - R$ **7,90** Certidão - R$ **8,30** Processamento - R$ **4,50** ISS - R$ **1,04** SPJ - R$ **4,20** Total - R$ **25,94**

Selos do Poder Judiciário **456.01.1600011.35663** até **456.01.1600011.35665**

Tabeliã Designada

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Oficio-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.tertab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão

567837815

Rua Marquês do Pombal, nº 20 - CEP 90540-000 - Fone (51) 2108.3366 - Fax (51) 2108.3367
Porto Alegre / RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Petição (2253418) SEI 01250.035712/2017-11 / pg. 48
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.497/0001-32 **MATRIZ**		**27/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(051) 2338-311

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **09:27:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Gerados Emitidas (11045967) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 49

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.408.497/0001-32
NOME EMPRESARIAL: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE ALVAREZ GADRET
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/08/2023** às **09:27** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Certidões Emitidas (11045967) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 50

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.408.497/0001-32 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Par ecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Avaliar

Autenticado em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Todos os Direitos Reservados (1104396) SEI 07256.033712/2017-11 / pg. 51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.408.497/0001-32
Certidão nº: 39129640/2023
Expedição: 04/08/2023, às 09:30:33
Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.497/0001-32, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo Certidões Emitidas(11045967) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 52

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.497/0001-32

Razão Social: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080118501629746540

Informação obtida em 04/08/2023 09:28:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Certidões Emitidas (11045967) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 53

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

A	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	04408497000132	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	03030154890	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-4456-94a6-51bfccc8161
Anexo Anatel (11046389) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 54
12048400-c556-44

Id solicitação: 57dbac3e38f96

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (0) 0000000000	**E-mail:**	
CNPJ: 04.408.497/0001-32	**Número do Fistel:** 03030154890	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 13/07/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 13/07/2028		
Observações: SSR100/86;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO	**Complemento:**	
Bairro: ALTO PETROPOLIS	**Numero:** 711	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS	**Complemento:**	
Bairro: ALTO PETROPOLIS	**Numero:** .	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Amir Domingues	**Complemento:** Morro da Policia	
Bairro: Cascata	**Numero:** 1200	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 91712130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Orfanotrófio	**Complemento:**	
Bairro: Santa Tereza	**Numero:** 711	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 26.8019kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por leg.br e Tribunal de Contas da União.
Acesse em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo Anatel (11046383) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 55

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9629114	**Número Indicativo:** ZYD676
Data Último Licenciamento: 22/08/2022	**Número da Licença:** 53500.293681/2022-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 52.00" S	**Longitude:** 51° 10' 59.00" W	**Cota da base:** 281.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.359 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4			**Fabricante:** Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.92	**5º:** 2.99	**10º:** 3.06	**15º:** 3.15	**20º:** 3.23	**25º:** 3.3	**30º:** 3.37	**35º:** 3.42	**40º:** 3.47	**45º:** 3.58	**50º:** 3.69	**55º:** 3.72
60º: 3.73	**65º:** 3.73	**70º:** 3.73	**75º:** 3.74	**80º:** 3.73	**85º:** 3.68	**90º:** 3.6	**95º:** 3.45	**100º:** 3.32	**105º:** 3.29	**110º:** 3.28	**115º:** 3.21
120º: 3.12	**125º:** 3.03	**130º:** 2.93	**135º:** 2.85	**140º:** 2.76	**145º:** 2.66	**150º:** 2.56	**155º:** 2.5	**160º:** 2.47	**165º:** 2.46	**170º:** 2.47	**175º:** 2.47
180º: 2.47	**185º:** 2.5	**190º:** 2.53	**195º:** 2.57	**200º:** 2.61	**205º:** 2.68	**210º:** 2.74	**215º:** 2.75	**220º:** 2.74	**225º:** 2.75	**230º:** 2.74	**235º:** 2.7
240º: 2.65	**245º:** 2.61	**250º:** 2.57	**255º:** 2.53	**260º:** 2.47	**265º:** 2.39	**270º:** 2.29	**275º:** 2.19	**280º:** 2.1	**285º:** 2.06	**290º:** 2.03	**295º:** 1.98
300º: 1.94	**305º:** 1.93	**310º:** 1.95	**315º:** 2	**320º:** 2.07	**325º:** 2.13	**330º:** 2.2	**335º:** 2.33	**340º:** 2.47	**345º:** 2.6	**350º:** 2.72	**355º:** 2.83

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo Anatel (11046383) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 56

Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.652 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM 06			**Fabricante:** Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	11/07/1988	13/07/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	690	Portaria	MC	14/11/2000	21/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	384	Decreto Legislativo	CN	05/12/2002	06/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	2797	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	197	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
9999	129	Portaria	SSCE	25/03/2010	14/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	177	Despacho	MC	06/08/2010		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	64	Portaria	MC	03/03/2011	01/04/2011	Renovação	Jurídico
9999	400	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	49	Despacho	ER05	23/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.058713/2017-44	9045	Ato	ORLE	26/05/2017	12/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041377/2019-62	7180	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo Anatel (11046383) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:14:28 do dia 04/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Anatel (11046383) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 58

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	727.697.850-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Maquiné
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Santa Maria
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Maquiné
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3320	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 04/08/2023 **Hora:** 11:18:36

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Anatel (11046383) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 59

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	805.605.120-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Viamão
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 04/08/2023 **Hora:** 11:18:24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Anatel (11046585) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 60

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 04/08/2023 **Hora:** 11:18:07

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **04/08/2023** **Hora:** **11:19:01**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Anatel (11046383) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 62

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03030154890

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04408497000132

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/07/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** ALTO PETROPOLIS

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS . **Bairro:** ALTO PETROPOLIS

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.798,22	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/06/1992	258.305,64	258.305,64	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	10/11/1994	0,00	10/11/1994	137,84	137,84	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	145,10	72,55	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1995	31/03/1995	0,00	31/03/1995	72,55	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
[illegible]	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo Anatel (11046383) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 63
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

									Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	0	1996	02/09/1996	0,00	02/09/1996	189,72	189,72	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	195,15	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	0,00	31/10/1997	1.155,28	1.155,28	0013 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1997	12/12/1997	0,00	12/12/1997	195,31	195,31	0014 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	97,50	0,00	0015 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	29/05/1998	97,50	97,50	0016 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	2.802,50	2.802,50		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	16/10/2000	R$ 944,82	16/10/2000	944,82	944,82	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	30/03/2001	2.900,00	2.900,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	19/04/2002	3.110,83	3.101,26	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
[illegible]	0	2002	19/04/2002	R$ 0,00	19/04/2002	9,57	0,00	0023	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo Anatel (11046383) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 64
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	25/07/2003	3.674,30	3.674,30	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/01/2008	5.081,09	5.081,09	0025 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	16/01/2008	4.630,43	4.630,43	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2005	12/07/2005	R$ 552,17	16/06/2005	552,17	552,17	0027 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	14/01/2008	4.125,25	4.125,25	0028 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	23/01/2008	3.744,77	3.744,77	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	03/03/2009	3.831,77	3.831,77	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
6530	0	2008	26/05/2009	R$ 75.000,00	26/05/2009	75.000,00	75.000,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0039	Quitado		0,00

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

								Histórico do Lançamento			
1550	0	2011	20/09/2011	R$ 9.600,00		0,00	0,00	0040 Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	29/11/2012	2.404,18	2.404,18	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	29/11/2012	364,27	364,27	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2012	24/03/2012	R$ 2.160,00	23/03/2012	2.160,00	2.160,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
9889	0	2012		0,00	23/03/2012	2.160,00	0,00	0044 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	25/04/2013	2.122,63	2.091,05	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	25/04/2013	321,61	316,83	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9999	0	2013		0,00	25/04/2013	31,58	0,00	0047 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
9200	0	2013		0,00	25/04/2013	4,78	0,00	0048 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	31/03/2015	2.502,36	2.502,36	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	31/03/2015	379,15	379,15	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2014	30/01/2015	R$ 6.300,00	30/01/2015	6.300,00	6.300,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.888,82	2.888,82	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	19/09/2017	437,70	437,70	0053	Quitado		0,00

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.641,29	2.641,29	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	19/09/2017	400,20	400,20	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	19/09/2017	3.220,66	3.220,66	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	19/09/2017	487,98	487,98	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	23/07/2017	R$ 374,18	24/07/2017	374,18	374,18	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.327,35	3.327,35	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	16/08/2019	504,14	504,14	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.168,54	3.168,54	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	16/08/2019	480,08	480,08	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	10/11/2019	R$ 280,70	11/11/2019	280,70	280,70	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.172,57	3.172,57	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	17/08/2021	480,69	480,69	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.143,92	3.143,92	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	17/08/2021	476,35	476,35	0069	Quitado	0,00

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	28/06/2022	3.162,65	3.162,65	0070 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	28/06/2022	479,19	479,19	0071 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	21/08/2022	R$ 7.800,00	19/08/2022	7.800,00	7.800,00	0072 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	18/05/2023	3.138,17	3.031,09	0073 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	18/05/2023	475,48	459,26	0074 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9999	0	2023		0,00	18/05/2023	107,08	0,00	0075 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
9200	0	2023		0,00	18/05/2023	16,22	0,00	0076 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
									Total devido em 04/08/2023 (em reais):		0,00
									Total de créditos em 04/08/2023 (em reais):		159,66

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 71 de 71 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Anatel (11046383) SEI 012300.039712/2017-11 / pg. 68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA				**04408497000132**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9629114	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**30° 04' 52.00" S**	**51° 10' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Amir Domingues, nº 1200.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cascata	**Porto Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/07/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.3 MHz	**CANAL:**	252
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	281.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD676		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Orfanotrófio	**BAIRRO:**	Santa Tereza
MUNICÍPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
NUMERO:	711	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	15 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.	**MODELO:**	MT FM HP 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda	**MODELO:**	MT FM 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Rádio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF 158-50
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Rádio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA400-50J

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/08/2023 09:20:52

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/08/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzMTY3NzA3NjMyZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD400c556445f94a651bfccc8161117-11 / pg. 69

Anexo Anatel (11648388) SEI 01250.039742/2017-11 / pg. 69

12048400-c556-445f-94a6-51bfccc8161

Data de Envio:
04/08/2023 16:14:31

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.059712/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIGITAL RÁDIODIFUSÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Teresópolis/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
ANEXO REQUERIMENTO (11083213) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 71

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo REQUERIMENTO (11083213) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 72
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo REQUERIMENTO (1108321S) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 73

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo REQUERIMENTO (11083213) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ base: **04.408.497/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25678158**
Autenticação: **35863827**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo CERTIDAO ESTADUAL (11685279) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 75

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Sex, 04/08/2023 16:21

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.059712/2017-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIGITAL RÁDIODIFUSÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Teresópolis/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 16:14
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.059712/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIGITAL RÁDIODIFUSÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Teresópolis/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

E-mail Resposta CGFM (11047932) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 76

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **27/09/2023**

Nome: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 23 de agosto de 2023.

Certidão emitida em 28/08/2023 às 14:32:16, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 04.408.497/0001-32** e o código de autenticidade **337CC5ED59E0**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo CERTIDÃO MUNICIPAL (11685346) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14358/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.059712/2017-11
INTERESSADO: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre/RS, referente ao seguinte período: 13/07/2018 a 13/07/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

g) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 28/08/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11083233** e o código CRC **C287B252**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25275/2023/MCOM

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 04.408.497/0001-32)
Rua Orfanatrófio, nº 711, bairro Alto Teresópolis
90840-440 Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.059712/2017-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14358/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Ofício 25275 (11088308) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 80

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 28/08/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11083308** e o código CRC **6C8C381F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 14358 (11083233).
- Requerimento Padrão (11083213).

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11083308

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Ofício 25275 (11083308) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 81

Data de Envio:
28/08/2023 15:25:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexandrealvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.059712/2017-11

INTERESSADA: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11083308.html
Anexo_11083213_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11083233.html

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.408.497/0001-32

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	alexandrealvarezgadret@gmail.com, scheuchukrosane@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (1163744) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 83

Data de Envio:
28/08/2023 15:30:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, foi encaminhada notificação à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 04.408.497/0001-32), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11083213_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11083233.html
Oficio_11083308.html

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Data de Envio:
25/09/2023 15:54:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.059712/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Digital Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.059712/2017-11

Inez Joffily França
Seg, 25/09/2023 16:14
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.059712/2017-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Digital Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de setembro de 2023 15:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.059712/2017-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Digital Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cathalinaleg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/02/2024** **Hora:** **21:36:11**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoanatel.anatel.gov.br/linkeg-publico/12048400 SEI 53500.039742/2017-11 / pg. 87
Anexo Anatel (14132071)

ANATEL Ag de

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	805.605.120-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Viamão
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data: 14/02/2024** **Hora: 21:36:20**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Anatel (1411320/1) 53500.039742/2017-11 / pg. 88

1204840-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 727.697.850-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Santa Maria
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Maquiné
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RS	Santa Maria
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Sócio	39000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Maquiné
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3320	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 14/02/2024 **Hora:** 21:36:29

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.com.br/ Anexo Anatel (11132071) SEI 01250.039742/2017-11 / pg. 89

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/02/2024** **Hora:** **21:36:51**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.com.br/ SEI 01250.039742/2017-11 / pg. 90

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:37:14 do dia 14/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticadoc.com.br/e4e4e4e4-e4e4-4e4e-a4e4-e4e4e4e4e4e4
Anexo6 Anatel (14113207) SEI 01250.039742/2017-11 / pg. 91

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 14/02/2024 21:39:34

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03030154890

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04408497000132

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/07/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** ALTO PETROPOLIS

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS . **Bairro:** ALTO PETROPOLIS

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.798,22	0,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/06/1992	258.305,64	258.305,64	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	10/11/1994	0,00	10/11/1994	137,84	137,84	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	145,10	72,55	0006	Quitado	0,00
9999	0	1995	31/03/1995	0,00	31/03/1995	72,55	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	02/09/1996	0,00	02/09/1996	189,72	189,72	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	195,15	97,65	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	0,00	31/10/1997	1.155,28	1.155,28	0013	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1997	12/12/1997	0,00	12/12/1997	195,31	195,31	0014	Cancelado	0,00
9999	0	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	97,50	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	29/05/1998	97,50	97,50	0016		
					21/08/1998	2.802,50	2.802,50		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1660	0	2000	16/10/2000	R$ 944,82	16/10/2000	944,82	944,82	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	30/03/2001	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	19/04/2002	3.110,83	3.101,26	0021	Quitado	0,00
9999	0	2002	19/04/2002	R$ 0,00	19/04/2002	9,57	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	25/07/2003	3.674,30	3.674,30	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/01/2008	5.081,09	5.081,09	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	16/01/2008	4.630,43	4.630,43	0026	Quitado	0,00
	0	2005	12/07/2005	R$ 552,17	16/06/2005	552,17	552,17	0027	Quitado - DOU	0,00

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticadocumentos.com.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo Anatel (11132074) SEI 01250.039742/2017-11 / pg. 92

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	14/01/2008	4.125,25	4.125,25	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	23/01/2008	3.744,77	3.744,77	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	03/03/2009	3.831,77	3.831,77	0031	Quitado	0,00
6530	0	2008	26/05/2009	R$ 75.000,00	26/05/2009	75.000,00	75.000,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1550	0	2011	20/09/2011	R$ 9.600,00		0,00	0,00	0040	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	29/11/2012	2.404,18	2.404,18	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	29/11/2012	364,27	364,27	0042	Quitado	0,00
1889	0	2012	24/03/2012	R$ 2.160,00	23/03/2012	2.160,00	2.160,00	0043	Quitado - DOU	0,00
9889	0	2012		0,00	23/03/2012	2.160,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	25/04/2013	2.122,63	2.091,05	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	25/04/2013	321,61	316,83	0046	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	25/04/2013	31,58	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	25/04/2013	4,78	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	31/03/2015	2.502,36	2.502,36	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	31/03/2015	379,15	379,15	0050	Quitado	0,00
1889	0	2014	30/01/2015	R$ 6.300,00	30/01/2015	6.300,00	6.300,00	0051	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.888,82	2.888,82	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	19/09/2017	437,70	437,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.641,29	2.641,29	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	19/09/2017	400,20	400,20	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	19/09/2017	3.220,66	3.220,66	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	19/09/2017	487,98	487,98	0057	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	23/07/2017	R$ 374,18	24/07/2017	374,18	374,18	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.327,35	3.327,35	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	16/08/2019	504,14	504,14	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.168,54	3.168,54	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	16/08/2019	480,08	480,08	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	10/11/2019	R$ 280,70	11/11/2019	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.172,57	3.172,57	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	17/08/2021	480,69	480,69	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.143,92	3.143,92	0068	Quitado	0,00
4200 -	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	17/08/2021	476,35	476,35	0069	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo Anatel (11132074) 53500.039742/2017-11 / pg. 93
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	28/06/2022	3.162,65	3.162,65	0070	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	28/06/2022	479,19	479,19	0071	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/08/2022	R$ 7.800,00	19/08/2022	7.800,00	7.800,00	0072	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	18/05/2023	3.138,17	3.031,09	0073	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	18/05/2023	475,48	459,26	0074	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	18/05/2023	107,08	0,00	0075	Pago a Maior	0,00
9200	0	2023		0,00	18/05/2023	16,22	0,00	0076	Pago a Maior	0,00

Total devido em 14/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 14/02/2024 (em reais): 159,66

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoeletronicamente.com/ SEI 012500.039742/2017-11 / pg. 94

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Anatel (11132074) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 95

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Anatel (11132074) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 96

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04408497000132	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	03030154890	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre		252		98.3	E3		30° 04' 52.00" S	51° 10' 58.00" W	60	66		2	2023-05-18 10:29:57		57dbac3e38f96	Coordenada pré-fixada 30S0452;51W1058 - (ZC)

Anexo Anatel (11132071) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 97

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac3e38f96

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Id solicitação: 57dbac3e38f96

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	**E-mail:**
CNPJ: 04.408.497/0001-32	**Número do Fistel:** 03030154890
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/07/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/07/2028	
Observações: SSR100/86;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** .
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Amir Domingues		**Complemento:** Morro da Policia
Bairro: Cascata		**Numero:** 1200
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 91712130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 26.8019kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Anatel (11132074) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 98

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9629114	**Número Indicativo:** ZYD676
Data Último Licenciamento: 22/08/2022	**Número da Licença:** 53500.293681/2022-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 52.00" S	**Longitude:** 51° 10' 59.00" W	**Cota da base:** 281.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.359 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4			**Fabricante:** Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.92	**5°:** 2.99	**10°:** 3.06	**15°:** 3.15	**20°:** 3.23	**25°:** 3.3	**30°:** 3.37	**35°:** 3.42	**40°:** 3.47	**45°:** 3.58	**50°:** 3.69	**55°:** 3.72
60°: 3.73	**65°:** 3.73	**70°:** 3.73	**75°:** 3.74	**80°:** 3.73	**85°:** 3.68	**90°:** 3.6	**95°:** 3.45	**100°:** 3.32	**105°:** 3.29	**110°:** 3.28	**115°:** 3.21
120°: 3.12	**125°:** 3.03	**130°:** 2.93	**135°:** 2.85	**140°:** 2.76	**145°:** 2.66	**150°:** 2.56	**155°:** 2.5	**160°:** 2.47	**165°:** 2.46	**170°:** 2.47	**175°:** 2.47
180°: 2.47	**185°:** 2.5	**190°:** 2.53	**195°:** 2.57	**200°:** 2.61	**205°:** 2.68	**210°:** 2.74	**215°:** 2.75	**220°:** 2.74	**225°:** 2.75	**230°:** 2.74	**235°:** 2.7
240°: 2.65	**245°:** 2.61	**250°:** 2.57	**255°:** 2.53	**260°:** 2.47	**265°:** 2.39	**270°:** 2.29	**275°:** 2.19	**280°:** 2.1	**285°:** 2.06	**290°:** 2.03	**295°:** 1.98
300°: 1.94	**305°:** 1.93	**310°:** 1.95	**315°:** 2	**320°:** 2.07	**325°:** 2.13	**330°:** 2.2	**335°:** 2.33	**340°:** 2.47	**345°:** 2.6	**350°:** 2.72	**355°:** 2.83

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

24/22:02:10 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo Anatel (11132071) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 99

Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.652 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM 06			**Fabricante:** Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	11/07/1988	13/07/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	690	Portaria	MC	14/11/2000	21/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	384	Decreto Legislativo	CN	05/12/2002	06/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	2797	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	197	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
9999	129	Portaria	SSCE	25/03/2010	14/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	177	Despacho	MC	06/08/2010		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	64	Portaria	MC	03/03/2011	01/04/2011	Renovação	Jurídico
9999	400	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	49	Despacho	ER05	23/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.058713/2017-44	9045	Ato	ORLE	26/05/2017	12/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041377/2019-62	7180	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo Anatel (11132071) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA				**04408497000132**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9629114	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**30° 04' 52.00" S**	**51° 10' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Amir Domingues, nº 1200.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cascata	**Porto Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/07/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.3 MHz	**CANAL:**	252
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	281.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD676		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Orfanotrófio	**BAIRRO:**	Santa Tereza
MUNICÍPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
NUMERO:	711	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	15 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.	**MODELO:**	MT FM HP 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda	**MODELO:**	MT FM 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Rádio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF 158-50
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Rádio Frequency Systems	**MODELO:**	HCA400-50J

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/02/2024 22:38:38

	Emitido Em 22/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzMTY3NzA

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230000c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Anatel (11132017) SEI 01250.059742/2017-11 / pg. 101

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.497/0001-32 **MATRIZ**		**27/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(051) 2338-311

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2024** às **21:29:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Certidões Emitidas (11132109) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 102

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.408.497/0001-32
NOME EMPRESARIAL:
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/02/2024** às **21:29** (data e hora de Brasília).

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Certidões Emitidas (11152109) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 103

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.497/0001-32

Razão Social: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020718374892333775

Informação obtida em 14/02/2024 21:30:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões Emitidas (PT152109) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 104

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.408.497/0001-32
Certidão nº: 10329632/2024
Expedição: 14/02/2024, às 21:30:24
Validade: 12/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.497/0001-32, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Certidões Emitidas (11132109) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 105

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:01 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2024.
Código de controle da certidão: **D9E0.A800.2154.F06F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Certidões Emitidas (11152109) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 106

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:31:51 do dia 14/02/2024 , com validade até o dia 15/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uU2zhyTGmrPOzrPm7V66

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo Certidões Emitidas (1171321109) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 107

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ base: **04.408.497/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26042063**
Autenticação: **36237653**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Certidões Emitidas (11152109) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 108

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **17/01/2024**

Nome: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 12 de dezembro de 2023.

Certidão emitida em 18/12/2023 às 10:52:57, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 04.408.497/0001-32** e o código de autenticidade **79841823DA69**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo Certidões Emitidas (11152109) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 109

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2466/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.059712/2017-11
INTERESSADO: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre/RS, referente ao seguinte período: 13/07/2018 a 13/07/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 14358/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 25275/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11083233 e 11083308). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.023267/2023-49, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

nto assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Nota Técnica 2466 (11977682) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 110

17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/02/2024, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11371682** e o código CRC **782E784D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11371682

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4999/2024/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 04.408.497/0001-32)
Rua Orfanatrófio nº 711 - Alto Teresópolis
90.840-440 - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.059712/2017-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2466/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Ofício 4999 (11971683) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 112

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/02/2024, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11371683** e o código CRC **19C5001F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 2466/2024 (11371682)

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11371683

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Data de Envio:
15/02/2024 08:51:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexandrealvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.059712/2017-11

INTERESSADA: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11371683.html
Nota_Tecnica_11371682.html

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.408.497/0001-32

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	alexandrealvarezgadret@gmail.com, scheuchukrosane@gmail.com

10 1 / 1

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (11571956) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 115

Data de Envio:
15/02/2024 08:53:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, foi encaminhada notificação à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 04.408.497/0001-32), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11371682.html
Oficio_11371683.html

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Usuário: - **Data:** 18/07/2024 **Hora:** 15:11:30

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ANATEL (11691589) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 117

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	805.605.120-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	805.605.120-15	MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Viamão
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha

Usuário: - **Data:** 18/07/2024 **Hora:** 15:12:06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ANATEL (11691389) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 118

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	727.697.850-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	727.697.850-87	TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3320	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas
		RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	88.095.633/0001-71	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Viamão
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Sócio	39000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Maquiné
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Maquiné
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Alegrete
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	04.408.497/0001-32	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: - **Data:** 18/07/2024 **Hora:** 15:12:24

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ANATEL (Pt691589) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 119

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.408.497/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 18/07/2024** **Hora: 15:14:18**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ANATEL (11691389) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 120

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: monique cabral da silva **Data/Hora:** 18/07/2024 15:13:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03030154890

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04408497000132

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/07/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	14.798,22	0,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	23/06/1992	258.305,64	258.305,64	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	10/11/1994	0,00	10/11/1994	137,84	137,84	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	145,10	72,55	0006	Quitado	0,00
9999	0	1995	31/03/1995	0,00	31/03/1995	72,55	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	02/09/1996	0,00	02/09/1996	189,72	189,72	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	195,15	97,65	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	1.155,28	577,64	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	0,00	31/10/1997	1.155,28	1.155,28	0013	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1997	12/12/1997	0,00	12/12/1997	195,31	195,31	0014	Cancelado	0,00
9999	0	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	97,50	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	29/05/1998	97,50	97,50	0016		
					21/08/1998	2.802,50	2.802,50		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1660	0	2000	16/10/2000	R$ 944,82	16/10/2000	944,82	944,82	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	30/03/2001	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	19/04/2002	3.110,83	3.101,26	0021	Quitado	0,00
9999	0	2002	19/04/2002	R$ 0,00	19/04/2002	9,57	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	25/07/2003	3.674,30	3.674,30	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	30/01/2008	5.081,09	5.081,09	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	16/01/2008	4.630,43	4.630,43	0026	Quitado	0,00
1660	0	2005	12/07/2005	R$ 552,17	16/06/2005	552,17	552,17	0027	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	14/01/2008	4.125,25	4.125,25	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	23/01/2008	3.744,77	3.744,77	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	03/03/2009	3.831,77	3.831,77	0031	Quitado	0,00
6530	0	2008	26/05/2009	R$ 75.000,00	26/05/2009	75.000,00	75.000,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
FRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo ANATEL (17691589) SEI 0120.059712/2017-11 / pg. 121
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1550	0	2011	20/09/2011	R$ 9.600,00		0,00	0,00	0040	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	29/11/2012	2.404,18	2.404,18	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	29/11/2012	364,27	364,27	0042	Quitado	0,00
1889	0	2012	24/03/2012	R$ 2.160,00	23/03/2012	2.160,00	2.160,00	0043	Quitado - DOU	0,00
9889	0	2012		0,00	23/03/2012	2.160,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	25/04/2013	2.122,63	2.091,05	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	25/04/2013	321,61	316,83	0046	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	25/04/2013	31,58	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	25/04/2013	4,78	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	31/03/2015	2.502,36	2.502,36	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	31/03/2015	379,15	379,15	0050	Quitado	0,00
1889	0	2014	30/01/2015	R$ 6.300,00	30/01/2015	6.300,00	6.300,00	0051	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.888,82	2.888,82	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	19/09/2017	437,70	437,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	19/09/2017	2.641,29	2.641,29	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	19/09/2017	400,20	400,20	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 2.574,00	19/09/2017	3.220,66	3.220,66	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 390,00	19/09/2017	487,98	487,98	0057	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	23/07/2017	R$ 374,18	24/07/2017	374,18	374,18	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.327,35	3.327,35	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 390,00	16/08/2019	504,14	504,14	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 2.574,00	16/08/2019	3.168,54	3.168,54	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 390,00	16/08/2019	480,08	480,08	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	10/11/2019	R$ 280,70	11/11/2019	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.172,57	3.172,57	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 390,00	17/08/2021	480,69	480,69	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 2.574,00	17/08/2021	3.143,92	3.143,92	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 390,00	17/08/2021	476,35	476,35	0069	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 2.574,00	28/06/2022	3.162,65	3.162,65	0070	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 390,00	28/06/2022	479,19	479,19	0071	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/08/2022	R$ 7.800,00	19/08/2022	7.800,00	7.800,00	0072	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	18/05/2023	3.138,17	3.031,09	0073	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	18/05/2023	475,48	459,26	0074	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	18/05/2023	107,08	0,00	0075	Pago a Maior	0,00
9200	0	2023		0,00	18/05/2023	16,22	0,00	0076	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	18/04/2024	2.854,57	2.752,64	0077	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	18/04/2024	432,51	417,07	0078	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	18/04/2024	101,93	0,00	0079	Pago a Maior	0,00
9200	0	2024		0,00	18/04/2024	15,44	0,00	0080	Pago a Maior	0,00
									Total devido em 18/07/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 18/07/2024 (em reais):	277,03

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo ANATEL (Pt691589) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 122
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Id solicitação: 57dbac3e38f96

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 0000000000	**E-mail:**
CNPJ: 04.408.497/0001-32	**Número do Fistel:** 03030154890
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/07/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/07/2028	
Observações: SSR100/86;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS		**Complemento:**
Bairro: ALTO PETROPOLIS		**Numero:** .
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Amir Domingues		**Complemento:** Morro da Policia
Bairro: Cascata		**Numero:** 1200
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 91712130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 26.8019kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo ANATEL (11691589) SEI 0120.059712/2017-11 / pg. 124

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9629114	**Número Indicativo:** ZYD676
Data Último Licenciamento: 22/08/2022	**Número da Licença:** 53500.293681/2022-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 52.00" S	**Longitude:** 51° 10' 59.00" W	**Cota da base:** 281.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.359 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4			**Fabricante:** Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.92	**5º:** 2.99	**10º:** 3.06	**15º:** 3.15	**20º:** 3.23	**25º:** 3.3	**30º:** 3.37	**35º:** 3.42	**40º:** 3.47	**45º:** 3.58	**50º:** 3.69	**55º:** 3.72
60º: 3.73	**65º:** 3.73	**70º:** 3.73	**75º:** 3.74	**80º:** 3.73	**85º:** 3.68	**90º:** 3.6	**95º:** 3.45	**100º:** 3.32	**105º:** 3.29	**110º:** 3.28	**115º:** 3.21
120º: 3.12	**125º:** 3.03	**130º:** 2.93	**135º:** 2.85	**140º:** 2.76	**145º:** 2.66	**150º:** 2.56	**155º:** 2.5	**160º:** 2.47	**165º:** 2.46	**170º:** 2.47	**175º:** 2.47
180º: 2.47	**185º:** 2.5	**190º:** 2.53	**195º:** 2.57	**200º:** 2.61	**205º:** 2.68	**210º:** 2.74	**215º:** 2.75	**220º:** 2.74	**225º:** 2.75	**230º:** 2.74	**235º:** 2.7
240º: 2.65	**245º:** 2.61	**250º:** 2.57	**255º:** 2.53	**260º:** 2.47	**265º:** 2.39	**270º:** 2.29	**275º:** 2.19	**280º:** 2.1	**285º:** 2.06	**290º:** 2.03	**295º:** 1.98
300º: 1.94	**305º:** 1.93	**310º:** 1.95	**315º:** 2	**320º:** 2.07	**325º:** 2.13	**330º:** 2.2	**335º:** 2.33	**340º:** 2.47	**345º:** 2.6	**350º:** 2.72	**355º:** 2.83

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo ANATEL (11691589) SEI 0f230.059712/2017-11 / pg. 125

Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.652 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM 06			**Fabricante:** Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	11/07/1988	13/07/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	690	Portaria	MC	14/11/2000	21/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	384	Decreto Legislativo	CN	05/12/2002	06/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	2797	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	197	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
9999	129	Portaria	SSCE	25/03/2010	14/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	177	Despacho	MC	06/08/2010		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	64	Portaria	MC	03/03/2011	01/04/2011	Renovação	Jurídico
9999	400	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	49	Despacho	ER05	23/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.058713/2017-44	9045	Ato	ORLE	26/05/2017	12/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041377/2019-62	7180	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo ANATEL (11691589) SEI 0250.059712/2017-11 / pg. 126

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Loc
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04408497000132	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	03030154890	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ANATEL (Pt 0691589) SEI 0250.059712/2017-11 / pg. 128

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ANATEL (Pt691589) SEI 0f230.059712/2017-11 / pg. 129

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **04.408.497/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:45 do dia 18/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo I ANATEL (11651027) SEI 01250.039712/2017-11 / pg. 130

Imprimir Voltar

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO RIO IPOJUCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação dos Defensores do Rio Ipojuca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÉCULO XXI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Século XXI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO DARCI RIBEIRO E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE NIQUELÂNDIA - ACCN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à Rede Fênix de Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2001, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Jandaia Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 2013, que outorga concessão à Digital Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO FEDERAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Federal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO BAIRRO ADELAIDE MENEZES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Bairro Adelaide Menezes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VÁRZEA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015010800003.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://imprensa.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo ATOS DE OUTORGA (11651693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 152
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM ESPÍRITO SANTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2002, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ACMMJ - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E MORADORAS DE JABORANDI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborandi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à ACMMJ - Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras de Jaborandi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborandi, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRABONITENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CANDIOTENSE DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA - ACIAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Candiotense de Incentivo à Arte e à Cultura - ACIAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOMPROGRESSENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Bomprogressense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CURIONÓPOLIS - ARCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curionópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis - ARCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curionópolis, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 3 de março de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de julho de 2008, a permissão outorgada à Digital Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Pro-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013112900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo ATOS DE OUTORGA (71031693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 133

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

966-2 DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOGIPA DE COMUNICAÇÕES para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 13 de julho de 1998, a permissão outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 178/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui o ano de 2003 como "Ano Nacional Cândido Portinari", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o ano de 2003 como "Ano Nacional Cândido Portinari", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º A coordenação das atividades relacionadas às comemorações fica a cargo do Ministério da Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.061, de 5 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.394.

Nº 1.062, de 5 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000".

Nºs 1.063 e 1.064, de 5 de dezembro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, do demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de outubro de 2002, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 420, de 3 de dezembro de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de dezembro de 2002, de uma aeronave FALCON-20F, pertencente à Força Aérea do Peru, em missão de transporte do Vice-Presidente da República daquele País, procedente de Santa Cruz, na Bolívia, com pouso no Rio de Janeiro, de onde retornará no mesmo dia.

Autorizo. Em 4 de dezembro de 2002.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no **caput** e § 1º do art. 43 da mesma Lei Complementar, resolve editar a seguinte Súmula Administrativa:

"Não se recorrerá da decisão judicial que declarar a inconstitucionalidade da contribuição social de servidor público civil inativo e de pensionista dos três Poderes da União instituída pela Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999."

LEGISLAÇÃO: - Constituição Federal de 1988, art. 40, § 12 c/c art. 195, inciso II - Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999 - Lei nº 9.988, de 19 de julho de 2000.

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal: Medidas Cautelares nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.010-1/DF (Plenário); 2.049-8/RJ (Plenário); 2.087/AM (Plenário); 2.196-6/RJ (Plenário); e 2.197-4/RJ (Plenário). **Superior Tribunal de Justiça**: Mandados de Segurança nºs 6.464/RN (Primeira Seção); e 6.549/DF (Primeira Seção).

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

(Of. El. nº 1.468/2002)

CASA CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 2001.

024085 - Brilhante
Processo MinC: 01400.007018/2002-62
Processo ANCINE: 52800.000942/2002-46
Proponente: MP2 Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.456.361/0001-00
Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 188.123,53
Banco: 001- Agência: 2865-7 - Conta Corrente: 408.885-3
Valor Aprovado na Lei no 8.313/91: R$ 214.998,32
Banco: 001- Agência: 2865-7 - Conta Corrente: 408.887-5
Prazo de Captação: até 31/12/2002

Art. 2º Aprovar o redimensionamento em favor dos projetos audiovisuais, abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 ou mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 2001, conforme o caso.

000405 - Nina
Processo MinC: 01400.008308/2000-61
Processo ANCINE: 52800.2332/2002-87
Proponente: Gullane Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 754.319,00 para R$ 1.554.196,60
Banco: 001- Agência: 2947-5 - Conta Corrente: 716.532-3
Valor Aprovado na Lei no 8.313/91: R$ 400.000,00
Banco: 001- Agência: 2947-5 - Conta Corrente: 717.107-2
Prazo de Captação: até 31/12/2002.

984105 - O Quinze
Processo MinC: 01400.007057/1998-31
Processo ANCINE: 52800.002340/2002-23
Proponente: Menescal Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.644.140/0001-65
Valor Aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 1.383.299,37
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 6.288-X
Prazo de Captação: até 31/12/2002.

Art. 3º Esta deliberação substitui os termos da Portaria nº 388, de 10 de julho de 2002, no que se refere ao redimensionamento do projeto audiovisual acima relacionado, intitulado "Nina", Pronac 000405, Processo MinC nº 01400.008308/2000-61, proponente Gullane Filmes Ltda., CNPJ nº 01.378.559/0001-12, para fins de captação de recursos mediante a colocação de Certificados de Investimento Audiovisual, nos termos do art. 1º da Lei 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Processo nº 00100.000145/2002-52
Entidades candidatas: CERTISIGN - Certificadora Digital S.A. (AC Certisign SRF)
Impsat - Comunicações Ltda. (prestador de serviços de suporte)

Recebo a solicitação de credenciamento da candidata AC Certisign SRF, de nível imediatamente subseqüente ao da Autoridade Certificadora Secretaria da Receita Federal, bem assim o de seu prestador de serviços de suporte, Impsat - Comunicações Ltda., com fulcro nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 12, de 14 de fevereiro de 2002, do Comitê Gestor da ICP-Brasil. Encaminhe-se o processo às diligências de auditoria e fiscalização, a serem procedidas no prazo de cento e vinte dias, prorrogável por igual período. Intime-se a candidata. Em 5 de dezembro de 2002.

Processo nº 00100.000004/2002-30
Entidade candidata: Unicert Brasil Certificadora Ltda.

Conforme certificado nos autos, a entidade candidata deixou de apresentar a documentação solicitada pela Coordenadoria-Geral de Auditoria e Fiscalização, em que pese tenha sido devidamente intimada para fazê-lo no prazo de dez dias sob pena de arquivamento do processo. Em vista disso, arquive-se o processo. Intime-se. Em 5 de dezembro de 2002.

OTÁVIO CARLOS CUNHA DA SILVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 689, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 6º, da Portaria nº 41, de 08 de novembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso I, do art. 15, da Portaria SOF/MP nº 02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, no projeto : "Estudos para o Combate ao Desperdício da Água - PNCDA", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

1204840O-c556-445f-94a6-51bfccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfccc8161
Anexo ATOS DE OUTORGA (71031693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 134

Coordenação-Geral de Produção de Material Esportivo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Integração de Políticas e Programas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Programas e Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sistemas de Acompanhamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Futebol Profissional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	5	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Bolsa Atleta	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio e Capacitação e Eventos Esportivos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	3	16,77	3	16,77
DAS 101.5	4,50	14	63,00	15	67,50
DAS 101.4	3,43	46	157,78	47	161,21
DAS 101.3	1,97	36	70,92	36	70,92
DAS 101.2	1,27	18	22,86	18	22,86
DAS 101.1	1,00	0	0,00	0	0,00
DAS 102.5	4,50	3	13,50	3	13,50
DAS 102.4	3,43	9	30,87	9	30,87
DAS 102.3	1,97	10	19,70	10	19,70
DAS 102.2	1,27	45	57,15	45	57,15
DAS 102.1	1,00	32	32,00	32	32,00
SUBTOTAL 1 (+)		**217**	**490,27**	**219**	**498,20**
FG-1	0,20	10	2,00	10	2,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 2 (+)		**30**	**4,70**	**30**	**4,70**
TOTAL (1+2)		**247**	**494,97**	**249**	**502,90**

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2013

Outorga concessão à Digital Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53790.000705/2002-12, Concorrência nº 158/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Digital Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Bernardo Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040900012.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://legislacao.cidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo ATOS DE OUTORGA (11631693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 103
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

966-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 04 / 2011
PÁGINA 66 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 64 , DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011560/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de julho de 2008, a permissão outorgada originariamente à Fundação Sogipa de Comunicações, pela Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1988, renovada pela Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 384, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de dezembro de 2002, transferida à **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 2797, de 11 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo ATOS DE OUTORGA (71031693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 136

966-J

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 31/05/05
PÁGINA 48
ANOTADO POR:

Portaria nº 197 **, de** 23 **de** MAIO **de 2005.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 204, inciso XII, da Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 subseqüente, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 53790.000779/2001**, resolve:

Aplicar à **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesete centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA

ALDCR/SSCE/DAAS/MC

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ATOS DE OUTORGA (71031693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 137

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17 / 12 / 2002
Página: 140 Seção: 1
ANOTADO POR: Lidiana

PORTARIA Nº 2797 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006957/2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão, para a Digital Radiodifusão Ltda., explorar, pelo restante do prazo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida à Fundação Sogipa de Comunicações, pela Portaria nº 174, de 11 de julho de 1998, renovada pela Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 384, de 5 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 seguinte.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	25.000	25.000,00
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES	25.000	25.000,00
TOTAL:	**50.000**	**50.000,00**

NOME	**CARGO**
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	DIRETOR
FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES	DIRETOR

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo ATOS DE OUTORGA (71031693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 138

966-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 11 / 00
Página: 11 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 690 , de 14 de novembro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000453/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de julho de 1998, a permissão outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações, pela Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 13 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ATOS DE OUTORGA (71031693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 139

966-2

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria n.º 061 , de 06 de Setembro de 2000.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo no. 53790.000306/00,

RESOLVE:

1. Aprovar a diretoria da FUNDAÇÃO SOGIPA DE COMUNICAÇÕES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficando, em conseqüência, assim constituída a sua diretoria:

CARGOS	**NOMES**
Presidente	Milton Sonza Dri
Diretor Financeiro	Normélio David Eckert
Diretor Secretário	Osvaldo Roberto Vaz Ferreira

JOÃO JACOB BETTONI
Delegado Interino

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ATOS DE OUTORGA (71031693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 140

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE RADIODIFUSÃO Fls. 14

Portaria nº 022/95, de 15 de MARÇO de 1995

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50790.000411/92,

R E S O L V E autorizar a FUNDAÇÃO SOGIPA DE COMUNICAÇÕES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação de freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre/RS, a denominação de fantasia CONTINENTAL.

JOÃO JACOB BETTONI

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ATOS DE OUTORGA (71031693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 141

PUBLICADO NO D.O. DE 13 / 7 /1988

04

Portaria nº 174 , de 11 de julho de 1988.

DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000504/88, (Edital nº 24/88), resolve:

I - Outorgar permissão à FUNDAÇÃO SOGIPA DE COMUNICAÇÕES., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo ATOS DE OUTORGA (71031693) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 142

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo I PARECER CONJUR (17556259) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 143

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo I PARECER CONJUR (17356259) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 144

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo I PARECER CONJUR (17356259) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 149

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo I PARECER CONJUR (17556259) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 150
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo I PARECER CONJUR (14556259) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 151

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Anexo I PARECER CONJUR (17356259) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 152
12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo I PARECER CONJUR (17356259) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 153

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo I PARECER CONJUR (14556259) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 154

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo I PARECER CONJUR (17356259) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 155

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:08 do dia 23/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2025.
Código de controle da certidão: **4E9D.3BE9.403D.3B2E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ base: **04.408.497/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29726339**
Autenticação: **40026772**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Anexo documentos fiscais atualizados (11660056) SEI 012530.059712/2017-11 / pg. 157

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **21/10/2024**

Nome: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 04.408.497/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 18 de julho de 2024.

Certidão emitida em 23/07/2024 às 16:20:05, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 04.408.497/0001-32** e o código de autenticidade **2BAE02877417**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.059712/2017-11
Entidade: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº: 04.408.497/0001-32
FISTEL nº: 03030154890
Localidade: Porto Alegre/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/09/2017

Período: 13/07/2018 a 13/07/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2253415 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito em 27 de setembro de 2017 por um dos representantes legais à época, Alexandre Alvarez Gadret (SEI 2253415 - Pág.7)

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Checklist 11555913 SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 159

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Checklist 11555913 SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 160

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11132071 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11378527 Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 Págs.6-7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11132109 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11660056 Pág. 1 E 11660056 Pág. 2 M 11660056 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11651027	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11660056 Pág. 1 FGTS 11132109 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11132109 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11099650 **ALEXANDRE ALVAREZ GADRET** Pág.4 11099650 **FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHÃES** Pág.5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11132071 Pág.15	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11132071 Págs.6-10 e 12-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Checklist 11555913 SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 164

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11132455	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11132109 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Checklist 11555913 SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 165

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Checklist 11555913 SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 166

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555913** e o código CRC **9CAA10FB**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 SEI nº 11555913

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9689/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.059712/2017-11
INTERESSADA: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Digital Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.408.497/0001-32**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030154890**, referente ao período de 13 de julho de 2018 a 13 de julho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Sogipa de Comunicações a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1988 (SEI 11651693 - Pág. 11). Posteriormente, por intermédio da Portaria nº 2.797 de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2002, a outorga foi transferida para a **Digital Radiodifusão Ltda** (SEI 11651693 - Pág. 7).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 64, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 13 de julho de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2013 (SEI 11651693 - Págs. 2 e 5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de setembro de 2017**, a pessoa jurídica ora [illegible]sada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2253415). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de julho de 2017 a 13 de julho de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11555913). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11555913).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de julho de 2024 (SEI 11651589 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Alegre/RS**, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Alegrete/RS; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Alexandre Alvarez Gadret compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Guaíba/RS, Viamão/RS, Xangri-lá/RS, Passo de Torres/SC e Coxilha/SC, e de radiodifusão s e imagens, na localidade de Porto Alegre/RS. Já sócia administradora Fernanda Alvarez Gadret ıães participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

em frequência modulada, nos municípios de Barra do Ribeiro/RS, São Francisco de Paula/RS, Viamão/RS e Maquiné/RS; do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de Canoas/RS e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santa Maria/RS.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11651589 - Págs. 8-10). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11132455).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11555913).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11132109 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2022, com validade até 13 de julho de 2028 (SEI 11132071 - Págs. 11 e 15).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de julho de 2024 (SEI 11651027). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11651589 - Págs. 5-7 e 12-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11556259).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11556004** e o código CRC **F891CA58**.

- Minuta de Portaria (11556270).
- Minuta de Exposição de Motivos (11556276).

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11556004

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.059712/2017-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 03030154890, a partir de 13 de julho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11556270** e o código CRC **4E2E16CD**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11556270

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Minuta de Portaria (11556270) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 176

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.689/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão originariamente outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações, nos termos da Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, em 13 de julho de 1988, posteriormente transferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), conforme Portaria nº 2.797, de 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11556276** e o código CRC **9A3BB900**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11556276

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14114, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.059712/2017-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 03030154890, a partir de 13 de julho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11702951** e o código CRC **BD3FB21C**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11702951

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9689/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.114, de 5 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão originariamente outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações, nos termos da Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, em 13 de julho de 1988, posteriormente transferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), conforme Portaria nº 2.797, de 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11702955** e o código CRC **517D1237**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11702955

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53545/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14114/2024 (11702951) e a Exposição de Motivos nº 543/2024 (11702955)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9689/2024 (11556004), encaminho a Portaria nº 14114/2024 (11702951) e a Exposição de Motivos nº 543/2024 (11702955), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11703006** e o código CRC **28D90445**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11703006

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.114, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.059712/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 03030154890, a partir de 13 de julho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.114-de-5-de-agosto-de-2024-579831412
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Publicação Portaria 14114 (1814596) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 182

Id solicitação: 57dbac3e38f96

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (0) 0000000000	**E-mail:**	
CNPJ: 04.408.497/0001-32	**Número do Fistel:** 03030154890	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 13/07/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 13/07/2028		
Observações: SSR100/86;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO	**Complemento:**	
Bairro: ALTO PETROPOLIS	**Numero:** 711	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANATROFIO, 711 - ALTO PETROPOLIS	**Complemento:**	
Bairro: ALTO PETROPOLIS	**Numero:** .	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Amir Domingues	**Complemento:** Morro da Policia	
Bairro: Cascata	**Numero:** 1200	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 91712130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Orfanotrófio	**Complemento:**	
Bairro: Santa Tereza	**Numero:** 711	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 26.8019kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

12048400-c556-445f-94a6-51bfccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfccc8161
Relatório Canal FM 252 Porto Alegre/RS (11815258) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 183

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9629114	**Número Indicativo:** ZYD676
Data Último Licenciamento: 22/08/2022	**Número da Licença:** 53500.293681/2022-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 52.00" S	**Longitude:** 51° 10' 59.00" W	**Cota da base:** 281.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 15 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.359 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4			**Fabricante:** Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.92	**5º:** 2.99	**10º:** 3.06	**15º:** 3.15	**20º:** 3.23	**25º:** 3.3	**30º:** 3.37	**35º:** 3.42	**40º:** 3.47	**45º:** 3.58	**50º:** 3.69	**55º:** 3.72
60º: 3.73	**65º:** 3.73	**70º:** 3.73	**75º:** 3.74	**80º:** 3.73	**85º:** 3.68	**90º:** 3.6	**95º:** 3.45	**100º:** 3.32	**105º:** 3.29	**110º:** 3.28	**115º:** 3.21
120º: 3.12	**125º:** 3.03	**130º:** 2.93	**135º:** 2.85	**140º:** 2.76	**145º:** 2.66	**150º:** 2.56	**155º:** 2.5	**160º:** 2.47	**165º:** 2.46	**170º:** 2.47	**175º:** 2.47
180º: 2.47	**185º:** 2.5	**190º:** 2.53	**195º:** 2.57	**200º:** 2.61	**205º:** 2.68	**210º:** 2.74	**215º:** 2.75	**220º:** 2.74	**225º:** 2.75	**230º:** 2.74	**235º:** 2.7
240º: 2.65	**245º:** 2.61	**250º:** 2.57	**255º:** 2.53	**260º:** 2.47	**265º:** 2.39	**270º:** 2.29	**275º:** 2.19	**280º:** 2.1	**285º:** 2.06	**290º:** 2.03	**295º:** 1.98
300º: 1.94	**305º:** 1.93	**310º:** 1.95	**315º:** 2	**320º:** 2.07	**325º:** 2.13	**330º:** 2.2	**335º:** 2.33	**340º:** 2.47	**345º:** 2.6	**350º:** 2.72	**355º:** 2.83

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Relatório Canal FM252 Porto Alegre/RS (11815258) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 184

Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.652 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM 06			**Fabricante:** Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 26.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	174	Portaria	MC	11/07/1988	13/07/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	690	Portaria	MC	14/11/2000	21/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	384	Decreto Legislativo	CN	05/12/2002	06/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	2797	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	197	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
9999	129	Portaria	SSCE	25/03/2010	14/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	177	Despacho	MC	06/08/2010		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	64	Portaria	MC	03/03/2011	01/04/2011	Renovação	Jurídico
9999	400	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	49	Despacho	ER05	23/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.058713/2017-44	9045	Ato	ORLE	26/05/2017	12/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041377/2019-62	7180	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250059712201711	14114	Portaria	MC	05/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

12048400-c556-445f-94a6-51bfccc8161

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfccc8161
Relatório Canal FM252 Porto Alegre/RS (11815256) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 185

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54113/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11702955)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9689/2024 (11556004), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 543/2024 (11702955), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11816264** e o código CRC **9F246EEE**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11816264

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

EM nº 00627/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9689/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.114, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão originariamente outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações, nos termos da Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, em 13 de julho de 1988, posteriormente transferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), conforme Portaria nº 2.797, de 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28572/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.059712/2017-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11841116** e o código CRC **D66B1869**.

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11841116

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Ofício 28572 (11841116) SEI 01250.059712/2017-11 / pg. 188

EM nº 00627/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9689/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.114, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão originariamente outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações, nos termos da Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, em 13 de julho de 1988, posteriormente transferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), conforme Portaria nº 2.797, de 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.114, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.059712/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 03030154890, a partir de 13 de julho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.114-de-5-de-agosto-de-2024-579831412
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9689/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.059712/2017-11
INTERESSADA: DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Digital Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.408.497/0001-32**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030154890**, referente ao período de 13 de julho de 2018 a 13 de julho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Sogipa de Comunicações a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1988 (SEI 11651693 - Pág. 11). Posteriormente, por intermédio da Portaria nº 2.797 de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2002, a outorga foi transferida para a **Digital Radiodifusão Ltda** (SEI 11651693 - Pág. 7).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 64, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 13 de julho de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2013 (SEI 11651693 - Págs. 2 e 5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de setembro de 2017**, a pessoa jurídica ora [illegible]sada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2253415). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de julho de 2017 a 13 de julho de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11555913). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11555913).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de julho de 2024 (SEI 11651589 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Alegre/RS**, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Alegrete/RS; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Alexandre Alvarez Gadret compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Guaíba/RS, Viamão/RS, Xangri-lá/RS, Passo de Torres/SC e Coxilha/SC, e de radiodifusão s e imagens, na localidade de Porto Alegre/RS. Já sócia administradora Fernanda Alvarez Gadret ıães participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

em frequência modulada, nos municípios de Barra do Ribeiro/RS, São Francisco de Paula/RS, Viamão/RS e Maquiné/RS; do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de Canoas/RS e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santa Maria/RS.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11651589 - Págs. 8-10). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11132455).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11555913).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11132109 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2022, com validade até 13 de julho de 2028 (SEI 11132071 - Págs. 11 e 15).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de julho de 2024 (SEI 11651027). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11651589 - Págs. 5-7 e 12-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11556259).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 02/08/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11556004** e o código CRC **F891CA58**.

- Minuta de Portaria (11556270).
- Minuta de Exposição de Motivos (11556276).

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 Documento nº 11556004

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão originariamente outorgada à Fundação Sogipa de Comunicações, posteriormente transferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 04.408.497/0001-32), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 627 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/08/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047335** e o código CRC **CD702785** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 627/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047611** e o código CRC **33C9DE32** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 834/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.059712/2017-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00627/2024 MCOM, de 26 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Alegre (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00627/2024 MCOM (6043873), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.059712/2017-11, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.114, de 5 de agosto de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2018, no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.497/0001-32, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6043861), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 9689/2024/SEI-MCOM, de 02/08/2024 (6047333), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02/08/2024 (6043863), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.408.497/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE ALVAREZ GADRET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/09/2024** às **10:10** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

IACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações › aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6076810** e o código CRC **FE6BEE22** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059712/2017-11 SEI nº 6076810

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.059712/2017-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 999 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA - EPP
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.059712/2017-11

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.059712/2017-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 04.408.497/0001-32, na localidade de Porto Alegre/ RS.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação, inicialmente à Fundação Sogipa de Comunicações e posteriormente transferida para a Digital Radiodifusão Ltda. A outorga, originalmente concedida à Fundação Sogipa de Comunicações e transferida à Digital Radiodifusão, já havia sido renovada para o decênio de 2008 a 2018. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga no período de 2018 a 2028, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação [illegible]ia e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação [illegible]mentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.059712/2017-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr**, **Assessor(a)**, em 13/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6234079** e o código CRC **78AD636C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

MENSAGEM Nº 1.640

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.114, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Digital Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.114, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Digital Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

01250.059712/2017-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.640, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.114, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 13 de julho de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Digital Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308170** e o código CRC **FE312638** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308466** e o código CRC **FDBC6B64** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.059712/2017-11 SEI nº 6308466

12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12048400-c556-445f-94a6-51bfcccc8161